



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 026**  
**06 DE FEVEREIRO DE 2020**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

● **SEM REGISTRO**

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

● **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
DESPACHO**

1 – Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes nos autos do Processo n°. 2017/227287 e o Parecer n°. 725/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico, interposto pelo SD PM RG 35582 LUÍS CARLOS PASSOS ARAÚJO, contra Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria n°. 006/2011-PADS-CorCPR VIII, por não existir razões para modificação do julgamento, uma vez que restaram comprovadas a autoria e a materialidade das condutas imputadas ao recorrente, pelo que deve ser mantida a Decisão Administrativa que lhe aplicou a penalidade de licenciamento a bem da disciplina.

2 – Determino a remessa dos autos ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, a fim de que se dê ciência ao interessado e proceda ao seu arquivamento.  
Belém, 20 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO  
GOVERNADOR DO ESTADO

**CORREGEDORIA INFORMA:  
RELATÓRIO/2020 DE PROCESSOS DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA POR  
APREENSÃO DE ARMAMENTO:**

Foram enviados à Diretoria de Pessoal os ofícios abaixo – relacionados com os processos deferidos de apreensão de armamento, a saber:

Este relatório referenda-se ao mês de JANEIRO de 2020, com 13 processos deferidos.

<b>N</b>	<b>DOCUMENTO DE ORIGEM</b>	<b>INTERESSADOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PROTOCOLO PAE</b>
1	OF N° 201/19 – 2ª SEÇ/ 32º BPM	SGT PM AMARILDO PINHEIRO RODRIGUES CB PM ADRIEL BATISTA TAVARES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/62194

## ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020

2	OF N° 126/19 – 2ª SEÇ/ CPR IX	SGT PM FRANCISCO DE ASSIS CORREA DA ROCHA CB PM ONIVALDO FARIAS RODRIGUES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/71968
3	OF N° 109/19 – P2/ CPR XII	SGT PM ANTONIO BENON RIBEIRO MONTEIRO CB PM JOILSON MAGNO DE SOUZA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/73137
4	OF N° 108/19 – P2/ CPR XII	SGT PM REGINALDO SILVA DE FREITAS CB PM JOSE AUGUSTO CORREA DE SOUZA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/73825
5	OF N° 111/19 – P2/ CPR XII	SD PM LUCIANO DIAS SANTIAGO SD PM VALDY EDSON SILVA DO NASCIMENTO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/73872
6	OF N° 124/19 – 2ª SEÇ/CPR IX	TEN PM JOSE DIEGO DE OLIVEIRA REIS CB PM ONIVALDO FARIAS RODRIGUES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/73888
7	OF N° 125/19 – 2ª SEÇ/CPR IX	SGT PM FRANCISCO DE ASSIS CORREA DA ROCHA CB PM ONIVALDO FARIAS RODRIGUES	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/73908
8	OF N° 187/19 – 2ª SEÇ/32º bpm	SD PM FABIO LEONARDO DE SOUZA MARQUES SD PM HELINHO FERREIRA COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/73918
9	OF N° 114/19 – 2ª SEÇ/11º bpm	CB PM JOSE CLEDSON DE LIMA SILVA SD PM SIDNEI CARRERA DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/74372
10	OF N° 120/19 – p2/BPRV	SGT PM HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL CB PM CLEISON ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/74420
11	OF N° 067/19 – P4/8ª CIPM	SGT PM WANDERLEY SIQUEIRA DA CRUZ CB PM CAMILO GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/74448
12	MEM N° 407/19 – CORCPRM	CAP PM EDSON CORREA DIAS CB PM ERLAN CARLOS DA PAIXAO	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/74477
13	OF N° 502/19 – CORCPR VI	SGT PM FRANCINALDO MELO NARCISO CB PM DIEGO CONCEILAO SANTANA	DEFERIDO E ENVIADO A DGP	2020/74541

**Obs.:** Para mais informações, os interessados deverão procurar à Diretoria de Pessoal da PMPA.

Belém/Pa, 03 de fevereiro de 2020

MARCELO MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 26287 – RESP.P/ SACPP

(Nota n° 001/2020- SACPP).

### PORTARIA DE IPM N° 001/2020 – CorGERAL

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e em razão dos fatos trazidos à baila através do vídeo publicado em redes sociais, constante em CD-R em apenso.

#### RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume do vídeo de gravação, divulgado em redes sociais e meios de comunicação, o qual registra o SUB TEN R/R PM RAIMUNDO CARLOS ARAÚJO DIAS, efetuar

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

comentários desairosos e desrespeitosos à pessoa do Governador do Estado do Pará, mostrando, em tese, ir de encontro aos preceitos de regulamentos e normas castrenses

Art. 2º - **DESIGNAR** o TEN CEL QOPM FÁBIO DE JESUS SIQUEIRA LOBO, da Corregedoria, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorGERAL.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de janeiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA N° 007/19 DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA - CorGERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e Considerando a Homologação do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 020/19/IPM – CorGERAL, publicado em Aditamento em Boletim Geral N° 207, de 07 NOV 2019.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, com o escopo de apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, em desfavor do 1º SGT PM RG 16338 JORGE DE FREITAS GUEDELHA, do 31º BPM. Por haver indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por ter, em tese, exercido a prática de extorsão se utilizando da condição do cargo de policial militar para realizar cobranças pecuniárias através de violência e grave ameaça contra possível devedor, Sr. Valdinei Silva Lopes no município de Abaetetuba-PA, fato ocorrido no período compreendido entre os anos de 2013 a agosto de 2019 através de mensagens gravadas via aplicativo de WhatsApp enviadas para o celular do ofendido, utilizando os números de telefones 0949880-8996 e 9198278-7062, conforme fatos colhidos nos autos do IPM N° 020/2019-CorGERAL. Desta forma, afetando com sua atitude a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decore da classe. Incurso, em tese, nos incisos XCIX, CI, CIII, CIV e CV do Art. 37, ao infringir, em tese, os valores policiais militares e preceitos éticos dos incisos II, X, XIV, XVII do Art. 17 e os incisos III, IV, VII, IX, XI, XXIII, XXVI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18. Constituinte-se, em tese, nos termos do Art. 31, § 2º, incisos I, II, III, IV e VI, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com “EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA”, conforme art. 39, inciso VI da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Art. 2º **Nomear** o MAJ QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO, como Presidente do Conselho de Disciplina, o MAJ QOPM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS, como Interrogante e Relator e o MAJ QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, como Escrivão, todos da Corregedoria da PMPA, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
RG 21110 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 001/2020–CorGERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **DETERMINAR** a Instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar os motivos e as circunstâncias do destino dado as toras de madeira doadas pelo IBAMA ao Comando do 15º BPM, conforme Termo de Compromisso nº 02/2019, as quais estariam destinadas a construção do PPD Miritituba, assim como, para reforma do 15º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o TEN CEL QOPM RG 27021 **SÍLVIO** ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO, Comandante do CPR 8, como Encarregado dos trabalhos referente à presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação.

#### **Providência à CorGERAL.**

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de janeiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
RG 21110 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 1**

#### **PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 001/2020 – CorCPC 1**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

Considerando o contido NA PETIÇÃO DA GONÇALVES & BATISTA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, em favor do Sr. ALMIRO MORA BATISTA, documento anexo à presente Portaria; e a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as possíveis irregularidades atribuídas ao CB QPMP-0 RG 35040 FÁBIO LISBÔA DA SILVA, do 2º BPM, que no dia 26/01/2020, por volta das 02hs, estava com som alto em sua residência, quando o peticionante acionou guarda rodante do Condomínio Moradas do Rios do Pará e o advertiu sobre o fato que estava ocorrendo, sendo que Policial Militar em tela não gostou de ser advertido e tratou o Sr. ALMIRO e sua esposa com palavras grosseiras, tendo ainda tentado agredi-los fisicamente;

Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação.

Art. 3º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 31 de janeiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

#### **PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 002/2020 – CorCPC 1**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 77, da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o contido no Ofício n° 025/2020 Defensoria Pública PA, documento anexo à presente Portaria; e a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as possíveis irregularidades atribuídas a Policiais Militares do 24º BPM, que teriam, realizado constantes abordagens policiais ao nacional

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

OTÁVIO FERNANDES DE LIMA NETO conforme Termo de Declaração da Defensoria Pública anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação.

Art. 3º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE PAD SUMÁRIO N° 001/2020 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e; Considerando o contido no ofício nº 253/2019 – 2ª Seção/20º BPM, documento anexo à presente Portaria; e a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), tendo como Presidente o 1º SGT PM RG 24279 CLÓVIS PINTO CARVALHO, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as possíveis irregularidades atribuídas ao 3º SGT PM RG 17978 SUMAEL GOMES MATOS, que teria, no dia 27 de março de 2019 faltado Audiência de Instrução e Julgamento que a justiça move contra o nacional JHONATAN DE SOUZA PEREIRA. O fato em apuração se deu no Bairro da Cidade Velha, nesta capital. Sua conduta estaria incursa nos incisos XXVIII; L e LXXXI do Art. 37, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com “SUSPENSÃO” de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **O Presidente deste PADSU deverá diligenciar**, no sentido de esclarecer se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido e as diligências deverão ocorrer de acordo com os termos do Art. 82, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, LV da CF/88.

Art. 3º **PUBLICAR** em Aditamento ao BG. Providencie a Secretaria da Corregedoria Geral;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC 1

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 120/2018 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. n° 180/2019-27º BPM/ P-2, qual informa GOZO DE LICENÇA ESPECIAL da 1º SGT PM RG 25750 MADELA NORONHA DE OLIVEIRA, do 27º BPM;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **SUBSTITUIR** a 1º SGT PM RG 25750 MADELA NORONHA DE OLIVEIRA, do 27º BPM, pelo 2º SGT QPMP-0 RG 15658 WALDIONOR SILVA CARNEIRO, do 27º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - **DESIGNAR** (Nome do Escrivão. OBS.: Quando já estiver definido), da Corregedoria, como Escrivão do presente SIND;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de Janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA N° 065/2019 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 1 (CorCPC 1), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. n° 006/2019-IPM, de 06 de janeiro de 2020;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. – **Prorrogar** por 20 (vinte) dias o Inquérito Policial Militar n° 065/2019-CorCPC 1, a contar do dia 06 janeiro de 2020;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 063/2019 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 005/2020-SIND Cor CPC 1, de 09 janeiro de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º. - **Prorrogar por 07 (sete) dias** a Sindicância nº 063/2019 – CorCPC 1, a contar do dia 13 de janeiro de 2020;

Art. 2º. - **Publicar** a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 127/2019 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 06/2019-SIND, de 10 JAN 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Prorrogar** por 07 (sete) dias a Sindicância nº 127/2019 – CorCPC 1, a contar do dia 10 JAN 2019;

Art. 2º **Publicar** a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N° 057/13 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO-CorCPC**

PRESIDENTE: a então CAP QOPM PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, do 2º BPM.

ACUSADO: AL OF PM RG 36324 RAUL COSTA AZEVEDO NETO, da APM.

DEFENSOR: RODOLFO MAXIMO VASCONCELOS MEDEIROS - OAB 20.468.

ASSUNTO: Homologação de PADS.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, § 1º c/c art. 11, III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/06,

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

combinado com o Art.26, IV da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido acusado, e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

### **1. DOS FATOS**

O presente PADS fora instaurado para apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, na conduta atribuída aos SD PM RAUL COSTA AZEVEDO NETO, por ter sido preso em flagrante delito no dia 10 de outubro de 2013, pela prática do crime tipificado no art. 305 do Código Penal Militar contra o nacional CLEYTON AUGUSTO DA CUNHA LOPES.

Em sede flagrancial restou evidente que o nacional CLEYTON AUGUSTO DA CUNHA LOPES fora abordado no dia 10/10/2013, por volta das 02:00 horas, e o SGT PM Machado recebeu, via rádio, a informação de que quatro elementos haviam sequestrado uma pessoa, que estaria no veículo IDEA, cor preta, placa OFU 5847, e que estes teriam marcado para receber o dinheiro na esquina da Av. João Paulo II, com Travessa Mauriti.

O graduado foi em perseguição ao veículo e com apoio da VTR 0139, comandada pelo CB Teles. Ao ser feita a abordagem, liberaram a pessoa que estava em poder dos sequestradores, a vítima reconhecida como CLEYTON AUGUSTO DA CUNHA LOPES, e identificaram os suspeitos como sendo SD PM NILTON PANTOJA DA SILVA e SD PM MÁRCIO ROBERTO BARBOSA SOUZA, sobejando a evidência indireta de que no diálogo, a vítima declarou que havia mais pessoas envolvidas na empreitada criminosa.

Sobre a todas as indagações em sede flagrancial, o acusado respondeu que só se manifestaria em juízo, inclusive sobre o porquê da arma que estava para si cautelada, se encontrar no interior do veículo utilizado pelos demais flagrantados e sobre a identificação dos outros dois envolvidos.

1.1 Citado em 13 de maio de 2014 (fls.114) e interrogado nos termos da lei esclareceu que (fls.119) as armas encontradas no veículo em que os flagrantados estavam, eram da guarda do acusado, pertencente a PMPA e o carro pertencia ao SD ÁIRES e por isso foram envolvidos na ocorrência, tendo o acusado sido autuado em flagrante. Ressaltando que esqueceu no banco do carro do SD ÁIRES por um descuido, uma vez que de ímpeto, o SD Áires teve que sair da frente da casa do acusado, onde tinha parado.

1.2 As testemunhas inquiridas são convergentes no sentido de afirmarem que a participação do acusado Raul fora tão somente sobre a arma que tinha sido esquecida dentro do carro, divergindo apenas sobre o local, onde ele teria esquecido, se no banco? Ou portulvas? (fls.122, 145, 161). No entanto, em nenhum momento esclareceram quais seriam as outras duas pessoas envolvidas na empreitada criminosa.

1.3 A namorada do acusado, ouvida sob compromisso, declarou que o acusado estava desde as 23h em sua casa, constituindo um álibi temporal e espacial que o afastaria da execução dos fatos imputados aos demais flagrantados, na prática de concussão.

(fls.137), álibi que foi confirmado por seu primo (fls.139), que pela relação de conjugalidade e parentalidade, devem ser acolhidos com reserva.

1.4 a vítima CLEYTON AUGUSTO DA CUNHA LOPES e demais testemunhas a si relacionadas não foram inquiridas nos presentes autos (fls.197)

### 2. DO DIREITO

É preciso verificar se na situação em análise, se houve a subsunção dos fatos aos tipos capitulados na inaugural.

#### 2.1 ANÁLISE DOS TIPOS DISCIPLINARES

Nesse sentido, é preciso se fazer um juízo de adequação da conduta do disciplinado e as capitulações trazidas no ato inaugural, principalmente os constantes do Art. 37 que tem um conteúdo mínimo de tipicidade disciplinar.

Em se tratando dos incisos III: “deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou manter sob sua custódia”, IV: “agredir física, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam”, VII “soltar preso ou dispensar pessoas detidas em ocorrência, sem ordem de autoridade competente”, VIII: “receber vantagem de pessoa interessada no caso de furto, roubo, objeto achado ou qualquer outro tipo de ocorrência ou procurá-la para solicitar vantagem”, constata-se que no caso do acusado em testilha, o mesmo não integrou o cenário fático da concussão pelos elementos colhidos no cenário da captura dos demais flagrantados, sendo sua participação, *a priori*, o fornecimento de armamento para que os demais flagrantados praticassem crimes como concussão, sequestro e outros delitos, o que se constatou de maneira preliminar, não sobejando base empírica para essa participação direta na hipótese acusatória generalizada aplicável a todos os flagrantados, sendo ao menos duvidoso o acervo probatório sobre o liame subjetivo do entre o acusado e os demais flagrantados.

*APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - POSSE DE ARMA DE USO PERMITIDO - RÉU QUE EMPRESTOU A ARMA DE FOGO PARA O COMETIMENTO DO CRIME - INOCORRÊNCIA DE CONCURSO DE AGENTES - NÃO-OCORRÊNCIA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DESCONHECIMENTO DO POSSUIDOR - APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO REO - POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - CONDUTA ATÍPICA - APLICAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO PROVIDO. (TJ-MS - ACR: 16689 MS 2008.016689-0, Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, Data de Julgamento: 18/08/2008, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: 05/09/2008)*

No tocante aos incisos XCVII: “apropriar-se de bens pertencentes ao patrimônio público ou particular”, XCIX “desviar qualquer meio material ou financeiro sob sua responsabilidade ou não para a execução de atividades diversas daquelas para as quais foram destinados, em proveito próprio ou de outrem”, CVII: “subtrair, extraviar, danificar, falsificar, desviar ou inutilizar documentos de interesse da Administração Pública ou de

terceiros”, CXVIII: “faltar à verdade”. Percebe-se que não houve em momento algum o fim de assenhoreamento da parte do acusado, pelo decurso do prazo mínimo de um dia da ocorrência que deixou seu armamento na posse de outro militar, mas houve, efetivamente um desvio de material, ainda que por um breve interregno de tempo.

Em se tratando dos incisos XXIV: “deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições”, XXV: “deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições, quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito”, tendo em vista o prazo em que a arma esteve longe de sua posse, retine a subsunção ao tipo face a gravidade das consequências, pois o comportamento proativo do militar, inverteria o ônus da prova de sua eventual má fé e aderência ao congresso criminoso, tendo descumprido a norma regulamentar, dentro de cenário de permissibilidade e assunção de maiores riscos.

É certo que muitos tipos disciplinares são abertos, não restando claro se precisa ser doloso ou culposo, no entanto, ao militar é atribuído um dever de cuidado e mais do que isso, um dever de garantidor da norma jurídica, a evitabilidade do delito, cuidado esse que o militar não logrou esforço em exercê-lo. Ainda que por negligência, no contexto em exame, seria gravíssima sua conduta, pois possibilitou o aumento dos meios utilizados para ocasionar no mínimo, a grave ameaça em supostas vítimas, conforme o inciso CXI: “negociar, não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da fazenda federal, estadual ou municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta”. A alteração parcial da capitulação legal, não corresponde a violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, face o pleno exercício desses direitos nos presentes autos, pelos pressupostos de fato constantes na acusação inaugural. Neste sentido, definiu o Superior Tribunal de Justiça:

*MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL FEDERAL. PAD. FATO APURADO: PRISÃO EM FLAGRANTE DO SERVIDOR EM SUPOSTA ESCOLTA DE CAMINHÃO QUE TRANSPORTAVA PRODUTOS CONTRABANDEADOS (ART. 132, IV DA LEI 8.112/90 E 43, VIII E XLVIII DA LEI 4.878/65). PENA APLICADA: DEMISSÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA. PENALIZAÇÃO COERENTE COM OS POSTULADOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. ALTERAÇÃO QUE SE SUBMETERIA À NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA O QUE, CONTUDO, É DEFESO NA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DA PORTARIA INAUGURAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO MINUCIOSA DOS FATOS INVESTIGADOS E CAPITULAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. ORDEM DENEGADA. 1. O indiciado se defende dos fatos que lhe são imputados e não de sua classificação legal, de sorte que a posterior alteração da capitulação legal da conduta, não tem o condão de inquirir de*

*nulidade o Processo Administrativo Disciplinar; a descrição dos fatos ocorridos, desde que feita de modo a viabilizar a defesa do acusado, afasta a alegação de ofensa ao princípio da ampla defesa.2. O art. 55 da Lei 4.878/65 autoriza a prorrogação dos mandatos da comissão processante, razão pela qual esta Corte fixou a orientação de que a dilação do prazo para conclusão dos trabalhos pela Comissão Processante não consubstancia nulidade suscetível de comprometer a apuração de atos ilegais quando não demonstrado efetivo prejuízo à defesa do servidor. Aplicação do princípio pas de nullité sans grief. 3. Em face dos princípios da proporcionalidade, dignidade da pessoa humana e culpabilidade, aplicáveis ao regime jurídico disciplinar, não há juízo de discricionariedade no ato administrativo que impõe sanção disciplinar a Servidor Público, razão pela qual o controle jurisdicional é amplo, de modo a conferir garantia aos servidores públicos contra eventual excesso administrativo, não se limitando, portanto, somente aos aspectos formais do procedimento sancionatório. 4. Entretanto, em virtude do seu perfil de remédio constitucional de eficácia prontíssima contra ilegalidades e abusos, o Mandado de Segurança não comporta instrução ou dilação probatória, por isso a demonstração objetiva e segura do ato vulnerador ou ameaçador de direito subjetivo há de vir prévia e documentalmente apensada ao pedido inicial, sem o que a postulação não poderá ser atendida na via expressa do writ of mandamus. 5. In casu, a leitura da peça inaugural e dos documentos carreadas aos autos não foram suficientes para comprovar de plano as alegações de falta de prova e de incongruência da penalidade aplicada, neste contexto, alterar a conclusão da autoridade julgadora, para decidir que não houve a prática daquelas infrações demandaria dilação probatória, insuscetível na via eleita.6. O material probatório colhido no decorrer do Processo Administrativo Disciplinar autoriza - do ponto de vista estritamente formal - a aplicação da sanção de demissão, uma vez que decorreu de atividade administrativa disciplinar a qual aparenta regularidade procedimental, não se evidenciando desproporcional ou despida de razoabilidade a punição aplicada, sem embargo de sua ulterior avaliação em sede processual de largas possibilidades instrutórias.7. Ordem denegada, com ressalva das vias ordinárias. (MS 19.726/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2017, DJE 18/12/2017)*

Nessa lógica, não se vislumbra nulidade que afronte a validade do presente PADS no tocante ao acusado, uma vez que as informalidades suscitadas não demonstraram nenhum prejuízo a defesa do acusado. Além disso, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado como um todo, só finaliza após a análise do duplo grau decisório, ou seja, com o proferimento

de decisão em sede de Recurso Hierárquico, onde se manifestam dois poderes administrativos, o disciplinar e o hierárquico, que pode, dentre outras soluções, avocar, controlar, manter os atos válidos, convalidar aqueles com vícios sanáveis e anular os ilegais.

Nesse sentido, o presente processo fora reputado pela Governadoria em seu órgão de representação jurídica e funcional como válido em todos os sentidos, não sendo possível ao Comando da Polícia Militar exarar um comportamento contraditório em relação ao que já fora decidido. As nulidades suscitadas pelo acusado, em sede de reconsideração de ato (fls. 328-362), não podem ter nenhum efeito em relação ao presente processo, uma vez que não foram indicados de maneira circunstanciada, quais seriam os prejuízos a sua defesa, que não fosse a mera nulidade decorrente do não desmembramento do processo, por sua participação de menor importância, que resultou na lavratura de Parecer constante dos autos que não logrou ser aperfeiçoado, pois fora, por um descuido, aparentemente homologado por decisão de nenhum efeito, decisão apócrifa nos autos, que sugira a instauração de novo PADS pelos “mesmos fatos”. Tal medida se mostra em dissonância com a Constituição Federal que sugere a aplicação do Princípio da Eficiência, que em última análise anula as normas legais no sentido de impor mais resultados, em menor tempo possível.

Acatando parcialmente o pedido suscitado pelo acusado, quando lhe foi oportunizado a possibilidade de apresentar alegações finais, e o mesmo não demonstrou nenhum prejuízo que invalidasse o conteúdo processual produzido até então, se limitando a fazer remissão ao conteúdo do documento apócrifo constante dos autos às fls. 392 e 393, lastreado no motivo constante do parecer facultativo (fls. 394-397).

Outrossim, as novas diligências realizadas diziam respeito a matéria que deveriam ser submetidas ao contraditório pelos demais acusados e não ao SD RAUL, não existindo prejuízo para a sua defesa, tanto que fora baixado novamente para que apresentasse alegações finais e o mesmo em sua autodefesa, reformulou o pedido de instauração de novo PADS com base em documento apócrifo (fls. 392 e 393), restando clara a possibilidade de efetivação dos efeitos disciplinares do presente PADS em relação ao disciplinado, face o saneamento e a falta de demonstração de prejuízo em razão de defeito nas alegações finais, incoerência que exsurge da alegativa de “instauração de PADS pelos mesmos fatos”.

Portanto, não verificando-se argumento fático ou jurídico apto a capacitar o disciplinado a permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Estado do Pará, subsiste a comprovação da transgressão da disciplina policial militar a ser imposta ao militar acusado.

### 2.2 DA CLASSIFICAÇÃO

Em sede de decisão disciplinar, admite-se a reclassificação, diante da melhor apreciação, pós-instrução, da materialidade disciplinar, nos termos do §1º do Art.31:

*Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte: (...) § 2º De natureza “grave”, quando constituírem atos que: I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais; II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado; III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decore da*

*classe; IV - atentem contra a moralidade pública; V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço; VI - também sejam definidos como crime; VII - causem grave prejuízo material à Administração.*

Dessa forma, segue-se o patamar mínimo e máximo, constante do Art. 50 do CEDPM, reputando-se a transgressão como grave: “A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas: I (...) c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão grave”. Não se tendo a possibilidade de desclassificar para média o concurso de transgressões comprovadamente praticados pelo militar acusado.

### **2.2 DAS CIRCUNSTÂNCIAS DISCIPLINARES**

Atento aos comandos dos Arts.32, 35 e 36, ambos do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, passo a dosimetria da punição disciplinar, com observância dos seguintes fundamentos.

No tocante aos ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR Ihes são neutras, pois está no comportamento EXCEPCIONAL, mas possui uma prisão disciplinar, fator que merece ser temperado, na decisão final com os princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

AS CAUSAS QUE A DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO Ihes são desfavoráveis, posto que as provas que constiríram o alíbe do acusado são domésticas e frágeis, não podendo atribuir a conduta indisciplinada do militar a mera negligência, pois aferida em dois momentos, no esquecimento da arma para si cautelada e na falta de comunicação imediata e oportuna ao seu comandante.

A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM Ihes são desfavoráveis, pois o conjunto probatório não foi apto a dissolver a dúvida sobre quem seria o 3º e o 4º homem que integrou o congresso criminoso, não se incumbiu de informar imediatamente o incidente ao seu comandante, não gerando uma contraprova exigida pela rotina ético-militar;

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR Ihes são desfavoráveis, pois sua conduta constitui prática reprovável perante a tropa, sendo que, sua conduta conduziu um melhor aparelhamento do congresso criminoso, contribuindo diretamente para o aumento, no mínimo, da grave ameaça que permeou a saga criminoso, o efetivo desvio do uso do armamento para fins ilícitos, ainda que momentâneo, descredibiliza os mecanismos de controle do Comando do Batalhão, fomentando a possibilidade do defendente ter usado o benefício da dúvida, para aguçar o senso comum sobre a sua efetiva participação presencial no cenário da empreitada criminoso, para além da logística, meio para outros delitos.

Reconheço a atenuante do comportamento bom, pois está no comportamento ótimo (Art.35, I do CEDPMPA) e agravantes dos incisos II, IV, VIII e X do Art. 36 do CEDPMPA.

Ausentes causas de justificação, fixo a punição disciplinar no patamar máximo. Diante do acima exposto,

**RESOLVO:**

**1. DESACOLHER** o Parecer de nº057/2014 da CORCPC, em razão de inexistir motivo para a instauração de novo PADS e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que restou configurada TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em conduta perpetrada pelo acusado por ter no dia 10 de outubro de 2013, sido autuado em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 305 do Código Penal Militar contra o nacional CLEYTON AUGUSTO DA CUNHA LOPES, em razão de haver integrado atos preparatórios para o crime em questão e haver colaborado efetivamente para a logística do crime, pois apesar de dois militares terem sido presos, quatro integraram a cena da exigência e sequestro, sendo que sua participação não pode ser considerada de menor importância ou periférica, uma vez que a sua condição de militar, lhe impõe um dever de cuidado e da inevitabilidade do delito, bem como de se acautelar diante de eventos dessa natureza, comunicando aos canais competentes em tempo hábil, a fim de elidir a responsabilidade penal concorrente com a de maior gravidade.

**2. RECEBER** o documento atravessado às fls. 403-406 como alegações finais, onde o militar não logrou êxito em demonstrar qualquer prejuízo que invalidasse o processo disciplinar, tendo, portanto, por saneado o presente processo.

**3. PUNIR** o AL OF PM RG 36324 RAUL COSTA AZEVEDO NETO, da APM, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas, com circunstância atenuante prevista no art. 35, inciso I e agravantes dos incisos II, IV, VIII e X do Art. 36, tudo da Lei 6.833/06 (CEDPM). **Fica Punido com licenciamento a bem da disciplina**, de acordo com o Art. 39, V do CEDPMPA. **Providencie o Comandante da APM** a ciência da presente publicação, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no Art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPMPA; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

**4. SOLICITAR à AJG da PMPA** a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC1;

**5. JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPC1;

**6. ARQUIVAR** 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC1.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de janeiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA RG 21.110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 001/2018-CorCPC1.**

PRESIDENTE: o então 2º TEN QOPM RG 39193 WAGNER MIRANDA VASCONCELOS, a época, do 2º BPM.

ACUSADO: CB RG 37171 LEONARDO FERNANDES DE LIMA, do 2º BPM

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

DEFENSOR DATIVO: Bel SD PM RG 42105 ZILDOMAR SILVA DE SOUZA JÚNIOR.  
ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA através da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital 1, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, instaurou o presente PADS com a finalidade de apurar os fatos noticiados e consequentemente averiguar a possibilidade de permanência do acusado nas fileiras da PMPA;

E analisando o relatório elaborado tendo como pressuposto o constante nos autos, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

### 1. DOS FATOS:

As razões de fato foram em resumo:

*Ab initio*, o processo foi instaurado considerando a hipótese do cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do disciplinado acusado, quando de folga no dia 06/07/2013, por volta das 04h30min, na Rua Nova, bairro da Condor, teria baleado o nacional EDVALDO MUNIZ DA SILVA, vulgo “CABELO”, o qual veio a óbito.

Diante da possibilidade de subsunção de sua conduta aos tipos disciplinares incursos nos incisos XXIV<sup>1</sup>, XXV<sup>2</sup>, CXLVII<sup>3</sup> e §§ 1º e 2º do art. 37, complementados por norma heterogênea do Código Penal Brasileiro, violando ainda regramentos castrenses axiológicos e principiológicos constantes dos incisos I, II, III, X, XII, XII, XIV e XX do art. 17 e dos incisos III, VII, IX, XI, XV, XVIII, XX, XXIII, XXVIII, XXXIII, e XXXV do art. 18, o que se confirmando, constituir-se-ia transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, que ensejaria a aplicação da reprimenda disciplinar máxima para o referido policial, o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA).

Diante disso, necessário se faz esquadrinhar a prova dos autos e colher a premissa factual para ao final exercer, efetivamente, o julgamento disciplinar decisório.

Na fase inquisitória, o CB PM RG 12529 JOSÉ CARLOS DO CARMO FARIAS, fiscal de dia da área, alega que foi acionado para atender uma ocorrência de baleamento, tendo designado uma viatura para o local, comandada pelo CB S RODRIGUES, bem como a da própria testemunha, tendo colhido a informação de populares que o Sr. Edinaldo fora baleado e que o autor do baleamento se evadiu (fls.26). No entanto, a mãe e o filho da vítima acusaram um policial militar de Igarapé-Miri de nome Leonardo Fernandes como autor dos disparos, o que fora confirmado pelo SD SILNEY, que acrescentou que reconheceu o baleado como o provável infrator de outros delitos, de alcunha “cabelo” (fls.28)

1 deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;

2 deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições, quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito;

3 disparar arma de fogo por imprudência, negligência, imperícia, ou desnecessariamente;

Que os militares esclareceram, que comparece ao local uma guarnição da Polícia Civil, que em investigação preliminar colheram informe de populares que indicavam a casa do suposto autor, sendo que bateram na porta da casa, mas ninguém atendeu.

Ouvido o primo do acusado, Milton Jorge da Rosa Silva Júnior afirmou ter sido testemunha ocular do evento que vitimou o óbito de “cabelo”, presenciando uma luta corporal precedente e ouviu um disparo de arma de fogo, sendo que observando os envolvidos, viu que o acusado estava armado, não tendo visto o seu opositor armado, tendo declarado de maneira diversa na polícia civil, no sentido de ter visto Ednaldo armado. Destacou que a vítima era usuário de drogas e realizava furtos em residências, já tendo sido preso inclusive. (fls.41)

No entanto, diversamente, a testemunha MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO E SILVA, declarado caseiro da casa da esquina do lugar em que houve o óbito, alegou ter escutado quatro disparos com arma de fogo, sendo testemunha auricular nesse ponto, vendo a vítima baleada *a posteriori*, em uma laje, caindo depois em uma escadaria (fls. 43). Afiançou ainda ter ouvido da esposa da vítima as textuais, eu te falei pra tu não ires pra lá”, tendo em seguida perguntado ao *de cujus*, sobre a autoria dos disparos, não chegando a ter a efetiva resposta verbalizada, não tendo visto a esposa presenciar o acusado, no cenário do evento. Destacou que a vítima era usuário de drogas e realizava furtos em residências, já tendo sido preso inclusive.

A testemunha ainda declarou que ouviu falar que a vítima tentou roubar o SD FERNANDES (acusado) e o militar revidou.

O acusado, em sede da investigação preliminar (IPM) destacou que “cabelo” tentou lhe roubar com o uso de arma de fogo, estando ainda na companhia de outra pessoa, que empunhava uma faca. O então indiciado, alegou que fez menção que entregaria a bolsa e o celular, mas quando aproximou-se de seu oponente, travou luta corporal, sendo que diante disso, “cabelo” tentou atirar-lhe por três vezes mas a arma falhou e diante disso, tomou-lhe a arma, acionando o gatilho por duas vezes, sendo que no último acionamento teve êxito em acertar a vítima. Que todos correram e o acusado deu mais um tiro pra cima, alegando ser policial, sendo que, como não mais capturou Ednaldo (cabelo).

Que permaneceu no local e pediu para alguém acionar uma viatura, sendo que, ao chegarem os parentes de Ednaldo, e tendo sido ameaçado de morte, se escondeu em quintais e perdeu a arma no caminho. (fls.66 e 67)

Laudo cadavérico convergente com o depoimento do acusado, tendo o projétil atingido o tórax e saído nas costas da vítima. (fls.60 e 61)

No inquérito da Polícia Civil, foram ouvidas outras pessoas, como a mulher da vítima que disse seu marido teria sido atingido com 2 (dois) tiros (fls.104) e; MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO E SILVA, alegou ter ouvido 6 (seis) disparos. Todos os familiares alegaram que Ednaldo tinha consumido álcool e drogas no dia dos fatos e tinha saído para ir ao Campo do Chumbinho, tendo a nora do ofendido alegado que o motivo do crime, teria sido o não atendimento, da parte da vítima de ordem abusiva dada pelo acusado para que seu sogro saísse da rua.

A testemunha EMERSON ROBERTO AFONSO DA SILVA (fls.107) confessadamente ébrio na data dos fatos, alegou que estava na companhia da vítima bebendo e fumando maconha, quando de repente, ouviu três disparos com arma de fogo, tendo visto a vítima sair correndo pedindo socorro, vendo alguém correndo atrás, sem identificar quem seria. Depois identificando, no mesmo termo, o acusado, tendo como fonte de seu conhecimento, a palavra de populares.

Em sede de conselho,

O militar acusado, conforme certidão (fls.182) firmada pelo Diretor do CRECAN, recusou-se a assinar a citação, alegando estar tomando remédio para depressão, no entanto, faz prova nos autos, que o militar faltou a Junta de Saúde. (fls.183), tendo apresentado dois atestados médicos firmados por psiquiatras, um de 29 de agosto de 2019 e outro de 04 de julho de 2019, ambos de 30 dias, atestando sintomas de ansiedade, hiperatividade e insônia severa. (fls. 184 e 186)

Apresentou ainda um receituário, às fls.188, sem o efetivo registro de compra de remédios.

Este é o Relatório, passo a decidir,

### 2) DO DIREITO:

Diante da base empírica colhida no bojo dos autos em análise, verifica-se que o presente processo exige certo grau de atenção, uma vez que as provas testemunhais foram produzidas na fase inquisitorial em um juízo de aparência e não de certeza. Além disso, verifica-se ausência de esgotamento de diligências no sentido de localizar tais testemunhas, independente se suas impressões sobre o fato favorecem ou desfavorecem a tese defensiva do acusado.

Diante disso, resta patente a aplicação imediata do Código de Ética e Disciplina da PMPA, com a redação dada pela Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a ordem das oitavas, passando a dispor o Art.82:

*(...)/III - ouvir as testemunhas, devendo, no caso de processo administrativo disciplinar, proceder-se, em primeiro lugar, à oitiva das de acusação e, após, das de defesa; IV - ouvir o acusado, em depoimento preliminar; V - proceder ao reconhecimento de pessoas ou coisas e acareações; VI - requerer exame de corpo de delito e quaisquer outros exames e perícias, quando necessário; VII - determinar a identificação e avaliação de coisa subtraída, desviada, destruída, danificada ou objeto de apropriação indébita; VIII - proceder as buscas e apreensões, conforme dispuser a lei; IX - tomar as medidas necessárias destinadas à proteção de testemunhas; X - juntar documentos, papéis, fotografias com os negativos, croquis e qualquer outro meio que ilustre o modo como os fatos se desenvolveram; XI - qualificar e interrogar o acusado após a coleta de todas as provas;*

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Nessa nova engenharia processual, necessário se faz envidar esforços no sentido de inquirir as testemunhas na ordem sobredita, para depois realizar o interrogatório do acusado, efetivamente, se possível, uma vez que a mera recusa do acusado em assinar a sua própria citação, não impossibilita o deslinde do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 83:

*(...) § 3º Se o citado ou intimado recusar-se a ouvir a leitura da citação ou intimação ou se negar a assiná-las, o encarregado certificará tal fato no próprio mandado de citação ou intimação, na presença de duas testemunhas instrumentárias do feito.*

Importar ainda demonstrar a construção por norma homogênea, que nem mesmo o eventual incidente de sanidade suspenderá a instrução do processo disciplinar:

*Art. 93-A. Quando houver dúvida razoável sobre a sanidade mental do acusado, o presidente do processo administrativo disciplinar proporá à autoridade competente que o militar disciplinado seja submetido a exame por junta médica da Corporação, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra. (...) § 3º O incidente de sanidade mental não suspenderá o curso do processo disciplinar ou a instrução probatória, ressalvada a produção de prova testemunhal ou outra em que seja indispensável a presença do acusado submetido ao exame pericial.*

Assim sendo, diante da necessidade de orientar a instrução do presidente PADS, abrindo prazo para de lei para a sua conclusão, considerando o princípio da economicidade, sem descuidar do devido processo legal, bem como da necessidade de facultar ao acusado a apresentação de Defesa Prévia em sede de renovação da diligência da citação,

**RESOLVE:**

- 1 – **REVOGAR** a Portaria de PADS de N° 001/2018-CorCPC1;
  - 2 – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina pelos mesmos fatos;
  - 3 – **SOLICITAR** a AJG a publicação da presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL;
  - 4 – **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. Providencie a CorCPC1;
  - 5 – **ARQUIVAR** a 1ª via dos autos no Cartório da CorGERAL. Providencie a CorCPC1.
- Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM  
RG 21110 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 005/2019– CorCPC 1**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 29181 LEONALDO PANTOJA ARAÚJO.

INVESTIGADO: CB PM RG 28514 HELENO ARNAUD CAMARGO DE LIMA.

NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA (DOSSIÊ N° 191513).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que o investigado efetuou disparo arma de fogo, no dia 02/06/2017, por volta das 00h30.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que o conjunto probatório mostra-se insuficiente para o indiciamento do militar, que escusou-se de sua oitiva às fls. 19-21, alegando incapacidade mental, sendo que em razão do endereço mencionado na notícia, três testemunhas foram inquiridas e negaram ter conhecimento sobre o fato.

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM n° 005/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 015/2019– CorCPC 1**

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 38899 RENAN KLAUBER MIRANDA LINS.

INVESTIGADOS: 3° SGT PM GABRIEL LUCIO RIBEIRO SIQUEIRA, 3° SGT PM RG 27349 RENIL DE ARAUJO DE FERREIRA E CB PM RG 23060 JOSÉ ARIMATÉIA BRITO DO NASCIMENTO.

NOTÍCIA: MEM N° 358/2017-2° SEÇÃO/20° BPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que os investigados, durante intervenção policial militar, ocorrida no dia 18/06/2016, balearam o nacional LUIS HENRIQUE HOLANDA DOS SANTOS.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

**RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** do Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que fora verbalizado para que o ofendido parasse, pois teria sido identificado por populares como o autor de recente roubo ocorrido as proximidades. O ofendido parou e empreendeu fuga e em perseguição realizou disparo com arma de fogo na direção da viatura, tendo o primeiro investigado repellido a injusta agressão com um disparo com arma de fogo que atingiu o braço. A captura do ofendido, enquanto infrator fora bastante custosa, tendo que envolver outras guarnições, não tendo o armamento usado pelo ofendido sido encontrado.

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM n° 15/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC-1

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 16/2019– CorCPC 1**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35470 MARCO DOS SANTOS LOUZEIRO.

INVESTIGADOS: 3° SGT PM RG 22902 NELSON MIRANDA SILVA, CB M RG 37660 EDINEUTON SANTOS WANDERLEY SD PM RG 39170 DIEGO DANIEL DA COSTA VIEIRA.

NOTICIANTE: JORGE LUIS SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11. Incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que, os investigados, extorquiram o Senhor JORGE LUIS SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR, no dia 20/09/2018 na cidade de Belém, durante sua apresentação por tráfico de drogas.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que o depoimento da vítima restou isolado nos autos, contrariamente até mesmo ao laudo de lesão corporal lavrado constantes dos autos que atesta a inexistência de ofensa a integridade física (fls.15) no que tange as agressões. Do depoimento dos militares, cogita-se o óbito do denunciante no de 2018 (fls.41v), mas ao diligenciar em seu endereço, apenas informaram que o mesmo encontra-se em lugar incerto (fls.60) nada se depreende sobre eventuais agressões.

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 16/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 04 de fevereiro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 025/2019– CorCPC 1**

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 26668 **LEONARDO FELICIO DOS SANTOS**.

INVESTIGADOS: CAP PM RG 35477 RICHARD BATISTA DA COSTA, CB PM RG 36761 MANOEL CLEBER MOURA TEIXEIRA E CB PM RG 34527 WARNER SILVA CABRAL.

NOTÍCIA DO FATO: IPL N° 00003/2018.100286-8.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11. Incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que os investigados, durante intervenção policial militar, ocorrida no dia 09/10/2018, balearam o nacional MOISES DA SILVA NOGUEIRA, na área do 20º BPM.

**CONSIDERANDO**, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que o depoimento pessoal dos militares envolvidos são convergentes em afirmar que o nacional MOISES DA SILVA NOGUEIRA, juntamente com Adelson Piedade da Silva realizaram sequestro relâmpago e fizeram de refém o Manoel Augusto Marques Lopes, sendo que diante do efeito de um disparo no pneu do carro, os meliantes perderam o controle e saíram do veículo empreendendo fuga, sendo que Moisés apontou a arma para o oficial intermediário e atirou uma vez, sendo que o oficial revidou a injusta agressão, seguido pelo CB WARNER, que também desferiu um disparo contra o nacional. A pessoa do refém, inquirido, afiançou a versão apresentada pelos policiais em seu termo (fls.91). Requisições de exames de balística, potencialidade lesiva, funcionalidade às fls. 72.

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 025/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral Reservado da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 040/2019– CorCPC 1**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35460 ANTONIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR

INVESTIGADOS: 2º SGT PM RG 15102 RAIMUNDO NONATO VIEIRA CORDOVID,  
3º SGT PM RG 22066 JOÃO AUGUSTO SILVA DA SILVA e SD PM RG 39642 WENDELL  
FELIPE FILGUEIRAS DA COSTA.

NOTICIANTE: CAP QOPM RG 35460 ANTONIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR (MPI N°  
008/2018 – 1º BPM)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que a guarnição da VTR 0114 do 1º BPM entrou em confronto com o nacional LUCAS MONTEIRO DE SOUSA que veio a óbito, intervenção ocorrida no dia 26/11/2018, por volta das 22:40 no bairro do Marco.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que os militares inquiridos alegaram que durante uma abordagem de um veículo com dois suspeitos, após terem colidido com um trator que estava estacionado o veículo, o passageiro se rendeu, enquanto que o motorista, com uma arma de fogo atirou contra a guarnição, tendo a mesma revidado a injusta agressão com disparos que atingiram a pessoa do nacional LUCAS MONTEIRO DE SOUSA (fls. 159, 160 e 163). Laudo de mecanismo de funcionamento e recenticidade de disparos dos militares às fls.147; Laudo de mecanismo de funcionamento e recenticidade de disparos do ofendido às fls.154; Laudo médico às fls.110.

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM n° 40/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 051/2019– CorCPC 1**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 38899 RENAN KLAUBER MIRANDA LINS.

INVESTIGADOS: 2º SGT PM RG 18435 ALEX IVALDO RODRIGUES E SD PM RG 39333 KAIK GOMES E CASTRO.

NOTICIANTE: 2º TEN PM RG 38894 STALONE PEREIRA MOURA (MPI N° 029/2018 E BOP N° 00002/2018.120857-9)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que os investigados, durante intervenção policial militar, ocorrida no dia 10/11/2018, por volta das 5h30m, na Bernardo Sayão, Passagem Helena Dias, no bairro do Jurunas, balearam o nacional PEDRO ANDRADE GONÇALVES, logo após o mesmo ter apontado um simulacro de arma de fogo em direção guarnição que revidou a aparente injusta agressão.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que o conjunto probatório apresenta contexto em que o 1º investigado teria desferido um disparo de arma de fogo e o 2º investigado desferido também um disparo em seguida, contra o nacional PEDRO ANDRADE GONÇALVES, na altura das pernas, sendo que a arma do ofendido era um simulacro e o mesmo ficou ferido, foi medicado e posteriormente liberado, conforme declarado por sua mão (fls.40). O ofendido fora confesso em dizer que estava na execução de um assalto contra motorista de veículo, de posse de um simulacro, quando fora surpreendido pela ação dos militares (fls43)

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM n° 051/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 053/2019– CorCPC 1**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 37962 CÁSSIO ROGÉRIO DANTAS GARCIA.

INVESTIGADO: CB PM RG 36401 WANDERSON CARLOS RIBEIRO DIONÍSIO.

NOTICIANTE: MPI N° 032/2020° BPM; BOP N° 00013/2018.1047573.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que o nacional JONIVALDO QUARESMA MARQUES, veio a óbito por intervenção policial militar, ocorrida no dia 1º de novembro de 2018, no bairro do Jurunas.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que o conjunto probatório apresenta contexto em que o ofendido, no atendimento de ocorrência policial militar, não atendeu aos comandos dados pelo investigado, e ao apontar a arma para o investigado, demonstrando atitude resistente, o militar realizou disparo com arma de fogo, vindo atingir o ofendido, conforme Laudo às fls. 26.

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

3. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM n° 053/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5.. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 056/2019– CorCPC 1**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 38415 GEYSA MATOS CORRÊA

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 25455 KLEBER AUGUSTO DE SENA

NOTICIANTE: NOTÍCIA FANTO SIMP N° 000067-103/2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que o Sr. FABIO MENEZES MOREIRA, relata que no dia 06/06/2018 foi flagrado pela Polícia Civil, portando uma pistola da marca GLOCK.380, n° serie RCC9338 e 01 (um) carregador da pistola 24/7 da marca Taurus.40, pertencente ao 3º SGT PM RG 25455 KLEBER AUGUSTO DE SENA, do 27º BPM.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

**RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que o conjunto probatório apresenta contexto em que o militar esqueceu o armamento quando estava na companhia do Sr. FABIO MENEZES MOREIRA, estando no veículo de propriedade do mesmo, fazendo recomendação que o nacional Fábio que o entregasse no dia seguinte. Mas o nacional Fábio fora abordado pela Polícia Civil que apreendeu o armamento, vindo à tona a investigação sobre a legalidade da propriedade, tendo chegado a pessoa do investigado. (fls.6 e 157)

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM n° 056/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

## **ADITAMENTO AO BG Nº 026 – 06 FEV 2020**

---

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 058/2019– CorCPC 1**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 38888 UANDERSON GONÇALVES ALVES

INVESTIGADOS: CB PM RG 27566 RICARDO ALBERTO SILVA DE SOUSA E CB PM RG 38414 DAVID CRISTIANO FILGUEIRA BATISTA GUEDES.

NOTICIANTE: MPI Nº 001/2019-27º BPM.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11. Incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que os investigados, no dia 07/02/2019, entraram em confronto com o nacional MARLIRO BENAIA FREIRE BARBOSA que foi atingido por disparos de arma de fogo na pousada “La Castanha”, no bairro do castanheira.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que o depoimento pessoal dos militares envolvidos são convergentes em afirmar que ao avistar a pessoa do ofendido com uma arma de fabricação caseira, desferiram colateralmente, cada um, um único disparo, evento esse que decorreu de diligência para a captura do ofendido, uma vez que era acusado de ter subtraído centenas armas de fogo e fora por populares quando adentrou no motel. A irmã do ofendido ressalta que ele exercia direito de moradia na pousada “La Castanha” e que usava identidade falsa de Reginaldo Freire Martins, para omitir sua condição de foragido. (fls.47-50). Requisições de exames de mecanismo de funcionamento, recenticidade de disparos e potencialidade lesiva na arma de fabricação artesanal; de determinação de resíduos de tiros nas mãos da pessoa de MARLIRO BENAIA FREIRE BARBOSA; exame de corpo de delito/lesão corporal, às fls.26-30.

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 058/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 04 de fevereiro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 063/2019– CorCPC 1**

ENCARREGADO: MAJ PM RG 33510 SÉRGIO GOMES DE LIMA NETO

INVESTIGADOS: POLICIAIS MILITARES NÃO IDENTIFICADOS.

NOTICIANTE: W.K.L (OF N° 019/2019-MP/2ªPJM)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que o ofendido descreve ter sofrido ameaças de homens encapuzados ocupantes de um veículo HB 20, cor cinza, bem como já ter sido colocado dentro de viatura da PM e ameaçado pela guarnição

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

**RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que originariamente o noticiante não ofereceu elementos mínimos para a identificação dos possíveis policiais militares envolvidos na saga intimidatória contra si, em razão de ser egresso do Sistema Penal, sendo que por política de proteção da Ouvidoria, o mesmo só poderia ser apresentado para ser inquirido, mediante solicitação àquele órgão, sendo que feito o referido pedido, restou infrutífero às fls. 13.

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM n° 063/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC-1

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 064/2019– CorCPC 1**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 38904 LUCAS ROCHA GARCIA

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 24358 JOÃO CARLOS MAIA SANTANA, CB PM RG 28421 ALEXANDRE AUGUSTO DE FIGUEIREDO DOS SANTOS E SD PM RG 39385 LEANDRO SILVA DE SOUSA.

NOTICIANTE: 2º TEN QOPM LUCAS ROCHA GARCIA (MPI N° 002/2019-27º BPM).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que os investigados, quando em acompanhamento de um veículo roubado por três nacionais, no dia 09/03/2019, por volta de 00h 45min, quando o carro veio a colidir e parar, saindo do carro dois nacionais efetuando disparos de arma de fogo contra a guarnição, a guarnição revidou e alvejou o nacional RONALD FELIPE GONÇALVES DA GAMA e HYAGO CAVALCANTE VALENTE, que vieram a óbito.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

**RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que o conjunto probatório apresenta contexto em que o 1º investigado teria desferido um disparo de arma de fogo e depois menciona troca de tiros, da qual participou o 3º investigado, todos em revide a injusta agressão. Laudos cadavéricos às fls.90-94; e Laudo de mecanismo de funcionamento e recenticidade de disparos do ofendido às fls.98. As testemunhas alheias aos quadros policiais afiançaram, ainda que perifericamente, a versão dos policiais militares, no sentido de reconhecer a autoria dos crimes e os objetos apreendidos como produto dos roubos. (fls. 41, 42, 43.48, 50 e 52)

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM n° 064/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

## ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020

---

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 067/2019– CorCPC 1**

ENCARREGADO: CAP PM RG 9233 JOSÉ LUIZ DE MIRANDA ARACATY.

INVESTIGADOS: CB PM RG 37660 EDINEUTON SANTOS WANDERLEY, CB PM RG 36347 ALEX DOS SANTOS ROSA E SD PM RG 40082 JOSIVAN MIRANDA PRADO.

NOTICIANTE: JOEL SIDNES BALERA DO CARMO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que os investigados, agrediram o flagranteado JOEL SINIDES BALERA DO CARMO, que fora preso com 30 unidades de pedra de óxi no dia 09/02/2019, por volta de 10h.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** do Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que o ofendido na notícia inaugural afirma que fora agredido pelos militares, não comparecendo para ser inquirido no presente procedimento (fls. 34, 46 60 e 61), ao que eventualmente esclareceria o ponto alegado pelos militares, de que o ofendido teria se lesionado ao tentar pular uma janela. Cabe registro, porém, que o Laudo de Lesão Corporal fora positivo (fls.22): “O periciado alega que foi agredido por Policiais militares(...) o exame físico evidencia equimose violácea na face posterior do rosto esquerdo medindo 7 cm de extensão edema traumático de volume pequeno, contendo escoriações linear ao centro. Equimoses violáceas na região escapular esquerda. Edema traumático na região parietal esquerda, medindo 5 cm de extensão”.

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM n° 67/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 070/2019– CorCPC 1**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 37961 CARLOS EDUARDO NUNES DE MELO.

INVESTIGADOS: 2° SGT PM RG 16373 FRANCISCO DA PAZ FELIX JUNIOR E O  
CB PM RG 36445 JOSÉ AUGUSTO MOREIRA CARDOSO.

NOTICIANTE: WENDEL ANDERSON SOUZA DOS SANTOS (APFD N° 0013020-  
62.2017.814.0401).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que os investigados agrediram fisicamente nacional WENDEL ANDERSON SOUZA DOS SANTOS, no dia 24/05/2017, no ato de sua prisão em flagrante.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que o conjunto probatório apresenta certa precariedade, uma vez que o ofendido não fora encontrado no endereço informado (fls.28). No entanto, merece registro que os militares declararam não ter lembrança dos fatos e que o laudo de lesão corporal fora positivo para ofensa a integridade física (fls. 10, - equimose na região torácica direita).

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM n° 070/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 077/2019– CorCPC 1**

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAIS ALMEIDA.

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 24419 RENILDO DE SOUSA PINTO, CB PM RG 36672 ADEMIR CORRÊA DE SOUSA JÚNIOR, SD PM 43153 MARLEYDE CARDOSO DE OLIVEIRA.

NOTICIANTE: TIAGO LISBOA MONTEIRO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que os investigados teriam subtraído aproximadamente R\$500,00 (quinhentos reais) do Sr. TIAGO LISBOA MONTEIRO, no dia 15/06/2019, por volta das 15h, durante abordagem realizada pela VTR 2715.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que o conjunto probatório mostra-se insuficiente para o indiciamento dos militares, embora seja comprovado que de fato os militares atenderam a referida ocorrência e ficaram com algum documento do noticiante, que não consta nos autos, mas os investigados confessaram ter ficado com o documento. ALÉM DISSO, o suposto ofendido não fora encontrado (fls.13 e 14) para prestar depoimento sobre o fato e nem indicou, quando da notícia do fato, testemunhas.

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 077/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 082/2019– CorCPC 1**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 33510 SÉRGIO GOMES DE LIMA.

INVESTIGADOS: 2° SGT PM RG 18435 ALEX IVALDO RODRIGUES DE SOUZA, CB PM RG 36526 FÁO JOSÉ FERREIRA COSTA SANTANA E CB PM RG 36401 WANDERSON CARLOS RIBEIRO DIONÍSIO.

NOTICIANTE: 1° TEN PM 37979 RAMIRO DE CARVALHO NORONHA DE ARAÚJO (MPI N° 001/2019-20° BPM)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que os nacionais ANDREI BARBOSA FRAZÃO, LEONARDO CORRÊA DA SILVA, LUAN CARDOSO DE JESUS E DANILO DANTAS DE SOUZA, vieram a óbito por intervenção policial militar, ocorrida no dia 12/01/2019, por volta das 04h30 min, após efetuarem disparos de arma de fogo contra a guarnição vindo a atingir vá militares empregados na ação.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que o conjunto probatório apresenta contexto em que os militares foram acionados para dar apoio a uma ocorrência em que o Sr. Antônio Valdeci Ataíde de Lima fora tomado de refém, sendo que, os infratores ao verem a viatura dos investigados desferiram disparos com arma de fogo ao descer de veículo, sendo que no revide, os militares atingiram os três meliantes, não atingindo o refém.

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM n° 082/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC-1

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 093/2019– CorCPC 1**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 38888 UANDERSON GONÇALVES ALVES

INVESTIGADOS: 2º SGT PM CÉSAR UBIRACY BENTES DO NASCIMENTO, 2º SGT JOSÉ RENO TEODÓSIO DA SILVA, CB PM MARLON NASCIMENTO COHEN.

NOTICIANTE: LEONARDO PANTOJA DOS SANTOS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que o ofendido alega ter tido os bens subtraídos por policiais militares durante sua prisão por tráfico de drogas, no dia 07/01/2019.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que o conjunto probatório apresenta contexto em que os policiais militares apresentaram R\$14,00 (quatorze reais), um par de brincos e um cordão, sendo que na audiência de custódia, apesar de acusar os policiais de subtração de cordão e dinheiro, não especifica qual seria o cordão e a quantia em dinheiro, conforme documentos flagranciais e a foto (fls.52) o cordão foi devidamente apreendido, com os demais bens sobreditos. Em sede flagrancial o ofendido apelou para seu direito de permanecer calado, e durante esta instrução provisória, ele não fora encontrado no endereço informado. (fls. 46, 55 e 56)

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 093/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 94/2019– CorCPC 1**

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 27037 JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA, CORCME.

INVESTIGADOS: 3° SGT PM RG 22035 EDILSON BRAGA MIRANDA, 3° SGT PM RG 28763 HONORATO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR E CB PM RG 36629 ANDREY HENRIQUE LOPES DOS SANTOS.

NOTICIANTE: CARLOS ALBERTO CASTRO CASTILHO.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11. Incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que, os investigados agrediram fisicamente o Sr. CARLOS CASTILHO, no dia 21/09/2019, sendo que o 3° SGT PM RG 22035 EDILSON BRAGA MIRANDA, relatou em BOPM N° 00002/2019.115582-3, que esteve em companhia do SGT PM HONORATO e CB PM ANDREY, quando populares acionaram a VTR 0106 para conter um homem vestido de paletó, o qual encontrava-se alterado no interior de um ônibus e fugiu posteriormente.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que o depoimento da vítima restou isolado nos autos, contrariamente até mesmo ao laudo de lesão corporal lavrado constantes dos autos que atesta a ofensa a integridade física (fls.34), resultante de exame de lesão corporal na pessoa do CB PM RG 36629 ANDREY HENRIQUE LOPES DOS SANTOS (escoriação avermelhada linear, medindo 1,5 cm de comprimento, localizado em mucosa oral em lábio inferior a esquerda) que declarou ter sido atingido pelo ofendido com um tapa. Pelo relato dos policiais, o ofendido teria envolvido em desordem dentro de um coletivo, tendo lesões preexistentes (fls.22) no ato de sua abordagem. O noticiante não pode ser apresentado, pois estava de licença prêmio (fls.20).

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 94/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 159/2019– CorCPC 1**

ENCARREGADO: 2° TEN QOAPM RG 22871 ELDER JAIME CARVALHO DA ROCHA.

INVESTIGADO: 3° SGT PM RG 25573 JORGE ARTEMIS MELO MARTINS e outros.  
NOTICIANTE: ALINE KARINE MORAES SOUZA.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11. Incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que, os investigados agrediram a nacional ALINE KARINE MORAES SOUZA, no dia 28/03/2018 na Rua São Bento nº 590, bairro do Bengui, durante sua prisão em flagrante em crime de tráfico de drogas.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que o depoimento da vítima restou isolado nos autos, contrariamente até mesmo ao laudo de lesão corporal lavrado constantes dos autos que atesta a inexistência de ofensa a integridade física (fls.12). Do depoimento dos militares, nada se depreende sobre eventuais agressões.

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 159/19-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 062/2011-CorCPC**

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 112889 MILTON RIBEIRO DA SILVA, do 20° BPM

SINDICADOS: CB PM RG 24847 JONES CHARLES ANETE DA SILVA e 3° SGT PM RG 33092 JOÃO FELIPE SIQUEIRA DOS SANTOS.

NOTICIANTE: JONAS MAIA COUTINHO

OFENDIDO: JEFERSON MAIA COUTINHO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que o sindicato teriam praticado abuso de autoridade e agrediram o ofendido no dia 17/03/2010 por volta das 20h00min, levando-o capturado a Delegacia, onde foi liberado diante da dúvida da vítima de roubo sobre a autoria do delito em sua residência.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR NEM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, uma vez que o endereço onde residiria o noticiante não foi encontrado (fls.22), além do que os sindicados, identificados precariamente (número da placa de viaturas) negaram veemente o envolvimento na sobredita ocorrência, tendo ainda transcorrido o período constante no Art. 174 do CEDPMPA.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 062/2011-CorCPC I. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1º e 2ª vias dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 30 de janeiro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N°061/2016 -CorCPC**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 18133 MARCO ANTONIO DANTAS MOTA

SINDICADO: 3° SGT PM RG 19062 NICÁCIO HENRIQUE XAVIER

NOTICIANTE: WALERIA ANDRADE SILVA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que o sindicato ameaçou de morte, via ligação telefônica, o atual companheiro de WALERIA ANDRADE SILVA, no dia 26/08/2016.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR NEM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que as duas “testemunhas” referidas (fls.21 e 24) mãe e irmã da noticiante negaram veemente os fatos, ficando a noticiante isolada nos autos, esclarecendo que tratou-se de uma ameaça indireta ao seu companheiro, condicionada a eventual agressão física contra sua filha, à época de 8 anos de idade. Sendo que a irmã da noticiante afiançou que o sindicato não tem comportamento agressivo e sim, o suposto ofendido ameaçado.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 061/2016-CorCPC. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC 1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº74/2016-CorCPC**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 7995 RAIMUNDO NONATO CORREA DE ALMEIDA.

SINDICADOS: GU DA VTR 2027.

NOTICIANTE: DISQUE-DENUNCIA Nº162363.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que a Guarnição da VTR de prefixo 2027, recebeu dinheiro por estar realizando segurança privada do estabelecimento comercial, no dia 18/03/2016, por volta de 12h45 min, na rua Celso Malcher, no bairro da Terra Firme.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, uma vez que às fls.11, a dona do estabelecimento

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

comercial nega qualquer tipo de repasse ou prestação de serviço e desconhece os militares noticiados, além disso, a referida guarnição não poderia estar escalada nessa viatura, conforme o Memorando lavrado pelo comando do 20º BPM.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 074/2016-CorCPC I. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 29 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 77/2016-CorCPC**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 33977 JADER PEREIRA XAVIER

SINDICADOS: SD PM RG 36764 ROGÉRIO LUIZ LIRA FERREIRA.

NOTICIANTE: CB PM RG 36442 SAMUEL SOUZA MONTEIRO (BOPM N° 003/2016-PM-VÍTIMA)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que o CB SAMUEL alega ter sido constrangido pelo sindicato SD LIRA por supostas mensagens vinculadas em um grupo de WHATSAPP que falava “mal” do Governador e envolvimento com policiais que foram presos à época.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E SIM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, uma vez que o sindicato, embora não tenha formulado a mensagem, replicou-a em grupo de militares, acusando o noticiante de envolvimento com policiais que tinham disso preso, além da acusação abstrata de que o noticiante seria pessoa que fazia comentários desairosos a pessoa do Governador do Estado, mesmo não o conhecendo.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 077/2016-CorCPC I. Providencie a CorCPC 1;

4. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Sumário em desfavor do sindicato. Providencie a CorCPC 1;

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

5. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

6. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 29 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 011/2017-CorCPC**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21387 MARIO CÉLIO MARTINS REIS.

SINDICADOS: CB PM RG 25661 JOSÉ HAMILTON MOURA DE SOUSA e CB PM RG 36267 DIOGO FIGUEIREDO AMORIM.

NOTICIANTE: FABIO DAMASCENO DA SILVA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que o noticiante relata que emprestou sua bicicleta a um amigo que foi abordado pelos sindicatos, no dia 10/08/2014, que após o fato não há registro de ocorrência em nenhuma delegacia e que sua bicicleta não foi encontrada.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR NEM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que os militares negaram veemente a lembrança sobre o fato (2014) e a única prova documental trazida pelo noticiante fora uma Nota Fiscal no nome Carneiro Moto BIKE (fls.9), sem CPF ou CNPJ, não identificando o noticiante, sequer o nome do suposto amigo abordado.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 011/2017-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC I

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 027/2017 -CorCPC**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23876 SONIA MARISA DAMASCENO MENDES DA COSTA, do 20º BPM

SINDICADO: CB PM RG 35101 ANDERSON PEREIRA MORAES do 20º BPM

NOTICIANTE: FRANCISCO LIMA DE COSTA NETO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que o sindicato agrediu fisicamente Sr. FRANCISCO LIMA DE COSTA NETO no dia 03/12/2016, quando trafegava em seu veículo na Rua Padre Eutíquio por volta das 15h.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que o militar confessou a existência dos fatos, mas negou a agressão física e intimidação com arma de fogo, o que fora confirmado por sua esposa (fls. 17 e 22), sem prova material, além do que a esposa do noticiante (fls.18, 20, 23 e 25) inquirida, não compareceu para dar lastro a versão apresentada pelo noticiante.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 027/2017-CorCPC. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 45/2017-CorCPC**

PORTARIA N° 045/2017 - CorCPC

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 33623 RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA NETO.

SINDICADO: SGT PM RG 22032 VALDIR MELO CHAVES, SD PM RG 39040 CARLENO PATRICK FARIAS DE SOUSA.

NOTICIANTE: SR. ADILSON DE JESUS DOMINGOS PINHEIRO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053,

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que os sindicatos, estando na VTR 2005, 20º BPM, durante perseguição a meliantes, vieram a colidir com outro veículo de placa JVS 9087, no dia 29/11/2015.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, uma vez que os noticiados foram confessos em admitir a autoria pelo dano no veículo em razão de perseguição policial, sendo que apenas outra viatura efetivou a captura do motociclista infrator, que veio a ser flagrantado. Pelas fotos (fls.08) constata-se que danificou o para-barro, mas o ofendido apresentou orçamento na ordem de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e os militares recusaram-se a adimplir voluntariamente o prejuízo em razão do preço ser acima dos valores de mercado, constituindo-se ilícito civil.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 045/2017-CorCPC I. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 29 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 056/2017 -CorCPC**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23267 GUILHERME SIQUEIRA TEIXEIRA, do 20º BPM

SINDICADO: 3º SGT PM RG 13017 PAULO ELEOTÉRIO SARMENTO do 20º BPM

NOTICIANTE: IREMITA GOMES TAVARES

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que o sindicato não tomou as devidas providências, quando a Srª. IREMITA GOMES TAVARES, foi agredida por NAYARA, no dia 16/11/2016, às 16h, próximo ao PM/BOX do Tapajós.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** parcialmente com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que o militar noticiado, sequer estava de serviço na data dos fatos(fl.s.23), estando de serviço (fl.s.25) o CB FABRÍCIO SOUSA RIBEIRO(fl.s.32) e o 3º SGT EDER (fl.s.33), que estava de dispensa médica e não montou serviço, além do que a noticiante ao ser reinquirida alegou não ter certeza da identidade do noticiado (fl.s.11 e 12), além do que seu filho(fl.s.37) indicou como sindicado SGT SALDANHA, que também não integrava a escala de serviço e nem mesmo o Batalhão.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 056/2017-CorCPC. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC 1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 062/2017 -CorCPC**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 27563 BRUCE WAYNE MARINHO ALENCAR, do 20º BPM

SINDICADO: CB PM RG 35061 CAMILO TIAGO RIBEIRO PONTES do 20º BPM

NOTICIANTE OFENDIDO: SR. MANOEL DA SILVA ALVES

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que o sindicado estando na VTR de placa OTI-3435, colidiu com a motocicleta do Sr. MANOEL RIBEIRO ALVES de placa NSE-6965, no dia 06/06/2014, na Av. Barão de Igarapé Mirim, tendo o referido policial se prontificado a ajudar nos custos hospitalares, mas não cumpriu o acordo.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que o noticiante ouvido em sindicância afirmou ter feito a notícia no calor da emoção, não querendo discutir culpabilidade sobre o fato no presente feito (fl.s.28). O noticiado, em seu turno, alega que fez manobra com as

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

cautelas constantes do CTB, mas foi o noticiante que veio em alta velocidade e colidiu com a viatura (fls.25).

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 062/2017-CorCPC. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 64/2017 - CorCPC**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 19911 ELOY INÁCIO LIMA JÚNIOR, do 20º BPM

SINDICADO: SD PM RG 39353 JORGE HENRIQUE SARIVA DIAS e SGT PM RG 21684 JOSÉ EDSON NASCIMENTO MIRANDA, ambos do 20º BPM.

NOTICIANTE: Ofício nº 323/2015 - 4VIJ.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que relata que o sindicado SD Dias agrediu fisicamente com cassetete o Sr. JOABE ROSA DOS SANTOS, no momento de sua apresentação após este ter cometido assalto.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que os militares fizeram o procedimento padrão, sem qualquer sinal de agressão. O ofendido afirmou em depoimento pessoal perante o sindicante que apanhou dos dois militares, mas alegou que não queria prosseguir na presente investigação, destacando que não houve testemunhas, além do que o seu depoimento é contrário ao que foi dito perante os peritos, onde alegou ter apanhado por populares após o roubo (fls. 16).

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 64/2017-CorCPC. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 072/2016-CorCPC**

SINDICANTE: 1° SGT PM RG 24866 UBIRACY RAMOS DE SOUZA; DO 2° BPM; 1° SGT PM RG 16095 PAULO SÉRGIO DOS ANJOS LIVRAMENTO;

SINDICADOS: SD LEONARDO e SD OSMAR.

NOTICIANTE: SR. RODRIGO LEAL RODRIGUES.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso II, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que o noticiante relata que no dia 30 de agosto de 2015, por volta das 05h00min, no Clube Monte Líbano teria sido agredido e baleado de raspão na perna por policial militar do 2º BPM, assim com sua companheira teria sido também agredida pelo referido militar;

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, uma vez que os noticiados, identificados pela escala de serviço, alegaram não recordar dos fatos, além do que o terceiro militar e comandante da guarnição dos mesmos, veio a óbito em 04 de agosto de 2018 (fls. 43) e os ofendidos não mais residiam no endereço mencionado (fls. 53v), sendo que após diligência perante o CPC Renato Chaves (fls.10, 13, 33 e 52), não se teve notícia de que a vítima Hevelane e Rodrigo compareceram perante aquele órgão para serem examinados.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 077/2016-CorCPC I. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 29 de janeiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 2110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 077/2017 -CorCPC**

SINDICANTE: SGT PM RG 19920 FABIO TEIXEIRA BATISTA, do 20° BPM

SINDICADA: CB PM RG 25884 MARÍLIA GOÉS SANTANA do 20° BPM

NOTICIANTE: SRA. ANDREA MARINHO DA SILVA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que a sindicada se prontificou a assumir o aluguel de uma casa que o Sr. HEITOR estava em fim de contrato, sendo que a mesma não honrou com sua palavra, mesmo depois de ser notificada para que desocupasse o imóvel e retirasse seus pertences para que o imóvel fosse alugado para outra pessoa, a policial em tela não atendeu ao pedido.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** parcialmente com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E SIM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que a militar noticiada, não fora apresentada para demonstrar o tempo em que efetivamente desocupou o imóvel, não podendo presumir má fé por parte da noticiada, mas, no mínimo erro em sua conduta, em relação ao exercício regular de seu direito a posse do imóvel.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 077/2017-CorCPC. Providencie a CorCPC 1;

4. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Sumário. Providencie a CorCPC 1;

5. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC 1;

6. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 113/2017 -CorCPC**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 25750 MADALENA NORONHA OLIVEIRA, do 1º BPM

SINDICADOS: 3º SGT PM RG 16454 EDILSON LOPES DA CONCEIÇÃO, SD PM RG 392 WENDEL FELIPE FILGUEIRAS DA COSTA, CB PM RG 36036 DAVISON ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES e CB PM RG 32885 JOSÉ ALFREDO CONCEIÇÃO DE SOUZA JÚNIOR e outros.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053,

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que os sindicatos, teriam agredido a Srª. ANNA KELLY TUMA DA SILVA, ao ser conduzida a delegacia.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que os militares confirmaram a abordagem e alegaram que a noticiante estava batendo em um suspeito quando chegaram e por isso foi capturada e levada para a DEPOL, não tendo sido levada no Xadrez e sim no banco de trás. Ao ser inquirida, confessou comportamento resistente e desforço dos policiais em razão disso, afirmando que não queria mais dar prosseguimento no presente feito.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 113/2017-CorCPC. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 148/2017 -CorCPC**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 20.006 MÁRIO GOMES FERREIRA

SINDICADO: A DEFINIR.

OFENDIDO: RUI ARAÚJO MACIEL.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que relata que no dia 17 de abril de 2014, na Rua padre Eutíquio, próximo a Seccional da Cremação foi abordado por uma VTR 2013, onde policiais militares apontaram uma arma de fogo para o relator, dizendo que seria fugitivo do albergue.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que o Encarregado afiançou que o ofendido não mais reside no endereço informado (fls.32), além do que os policiais militares afirmaram ter feito apenas o serviço de abordagem a transeunte suspeito.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 148/2017-CorCPC. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 160/2017 -CorCPC**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 16502 JOSÉ LEONI DIAS CORRÊA.

SINDICADO: 3º SGT PM RG 15800 VALDEMIR RAMOS NUNES.

NOTICIANTE: Sr. Cristian Victor Vaz Barbosa (Genitor de L.C.M.B à época, com 12 anos).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que o noticiado por assédio sexual de menor, no dia 21/01/2014, por volta das 07h30min, no trajeto de sua escola, oferecia carona e dinheiro à mesma.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que o militar confessou conhecer a infante, mas negou ter oferecido carona (fls.12), além do que o próprio genitor da ofendida, veio aos autos afiançar que não deseja prosseguir na presente apuração (fls.13), não havendo qualquer evidência da ocorrência dos fatos.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 160/2017-CorCPC. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC 1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 008/2018 -CorCPC**

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 16502 JOSÉ LEONI DIAS CORRÊA, do 20° BPM

SINDICADOS: CB PM RG 36347 ALEX DOS SANTOS ROSA e CB PM RG 34917GLEIDSON ALMEIDA MAIA, todos do 20°BPM

NOTICIANTE: EDIVALDO BAIA DA SILVA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que os sindicados exigiram que o Sr. EDIVALDO BAIA DA SILVA saísse do imóvel imediatamente, pois tinha dado um tapa numa mulher, tendo recebido orientação do dono do KitNet iria para outro KitNet de propriedade também do dono do imóvel.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que em cotejo com as imagens colhidas na cena do fato, não ocorreu a efetiva invasão do 2º Sindicato, e em relação ao 1º Sindicato, sequer estava de serviço na data dos fatos.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 008/2018-CorCPC. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 037/2018 -CorCPC1**

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 17295 DAILTON TEXEIRA DOS SANTOS, do 1º BPM

SINDICADOS: 3º SGT M RG 20336 SANDRO LOURENÇO ARAUJO MESQUITA

NOTICIANTE: JESSICA EVEYNE SERIQUE DE SOUSA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053,

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que o sindicado, assediou e ameaçou a Sr. JESSICA EVEYNE SERIQUE DE SOUSA.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que a noticiante veio aos autos afiançar que não deseja dar continuidade ao presente procedimento (fls.20), além do que, os diálogos juntados na inaugural, disponibilizados pela suposta ofendida não fazem prova de assédio e sim de cobrança de dívida pecuniária (fls.05-010). Destaca-se que foram renovadas as solicitações de comparecimento por três vezes para a noticiante.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 037/2018-CorCPC. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 053/2018 -CorCPC1**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 16099 PAULO SOUSA DA SILVA, do 20º BPM

SINDICADOS: 3º SGT PM RG 22291 FRANCISCO FERREIRA E CARVALHO JÚNIOR, CB PM RG 34567 HELTON FERNANDO SILVA DE LIMA e SD PM RG 40184 RAFAEL DA SILVA FERNANDES 20º BPM.

NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que os sindicatos teriam agredido fisicamente durante a prisão em flagrante os nacionais: CARLOS ANDRE BALEIRO NOGUEIRA, WERIKHE WESLEY DA SILVA MESQUITA, LEANDRO DOS SANTOS, LUIZ RODRIGO CORREA CUNHA e RAIMUNDO ANTENOR MAIA TAVARES.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que os supostos ofendidos, em momento algum acusou os militares como sendo autores das lesões por si sofridas, alegando que em fuga, após terem assaltado e feito reféns na sede do Boleiro, conforme testemunhas (fls. 9-12;14-16), lesionaram-se em cacos de vidro, árvores e telhados, o que fora confirmado por laudo pericial (fls.18, 24, 30, 35, 42) afastando-se o liame de autoria em relação aos sindicados, que prestaram depoimento às fls. 76 e 78.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 053/2018-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC 1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 057/2018 -CorCPC1**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAÚJO, do 1º BPM.

SINDICADOS: 3º SGT PM RG 23471 CARLOS AUGUSTO TAVARES DA SILVA e o CB PM RG 32623 EVERTON DA SILVA CALDEIRA, ambos do 1º BPM

NOTICIANTE: AQUINALDO ROBERTO GOMES DE SOUSA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que os sindicados ficaram com a carteira portas cédulas do Sr. AQUINALDO ROBERTO GOMES DE SOUSA após realizarem busca pessoal no mesmo, no dia 15/02/2018, às 01h30min, na praça do Jaú. Após a abordagem, informaram que a sua motocicleta tinha que ser averiguada na delegacia, pois constava um registro de roubo na mesma, mas se o mesmo não quisesse ir, podia dar R\$200,00 (duzentos reais) a guarnição, tendo sentido falta do valor mencionado após devolução de sua portas cédulas.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que ouvido os militares (fls.09-12) confirmaram a abordagem, detalhando que o noticiante estava atrás de um trailer com uma moça indigente e usuária de drogas, não sendo subtraído nenhuma quantia em dinheiro, pois não tinha nada. Além disso, o noticiante não fora encontrado em seu endereço (fls.13).

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 057/2018-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº057/2018 -CorCPC**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 21512 CARLOS AUGUSTO PALHETA FAVACHO, do 2º BPM.

SINDICADO: 2º SGT PM RG 17965 MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, CB PM RG 35051 ELINELSON SANTOS E SILVA E SD PM RG 39620 WILLIAN ARAÚJO DOS REIS.

NOTICIANTE: Sra. MARCIA SUELY BRAGA SANTOS CARDOSO (BOPM Nº 312/2018)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que os sindicatos, que estavam na VTR 0220, no dia 26/08/2018, não deram prosseguimento a ocorrência da Sra. MARCIA SUELY BRAGA SANTOS CARDOSO, encaminhando as partes às autoridades de plantão da Delegacia de polícia Civil.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que os militares declararam (fls. 28, 64 e 85) declararam não se recordar dos fatos. Verificando-se, no entanto, que os policiais militares não testemunharam de maneira ocular a protagonização das agressões sofridas pela noticiante, além do que, quando os policiais militares chegaram no local, os militares teriam visto apenas as marcas das agressões.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 057/2018-CorCPC. Providencie a CorCPC 1;

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 064/2018 - CorCPC**

SINDICANTE: SUB TEN RG 20006 MÁRIO GOMES FERREIRA, do 20º BPM.

SINDICADO: 2º SGT PM JOSÉ DO SOCORRO DA FONSECA CARVALHO, do 20º BPM

NOTICIANTE: TONY LEÃO DA COSTA e outros nacionais.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que o Sr. TONY LEÃO DA COSTA alegou que no dia 27/10/2017, presenciou abuso de autoridade por parte de policiais militares quando faziam revista em algumas pessoas dentro de um bar. E ao questionar a ação dos policiais, foi agredido verbalmente pelo 2º SGT PM JOSÉ DO SOCORRO DA FONSECA CARVALHO.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que ouvido o noticiado, o mesmo confirmou a abordagem em razão de diligência anterior direcionada pelo CIOP que informou a presença de usuários de drogas no local, não tendo havido agressões físicas ou verbais de autoria do militar, que em razão da recalcitrância do noticiante e comportamento resistente, fora conduzido a Delegacia por crime de desobediência (fls.20).

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 064/2018-CorCPC. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DA CorCPC I, REFERENTE A PORTARIA N° 085/2018 – CorCPC.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo, à época, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CORCPC I – TEN CEL QOPM RG GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JUNIOR, por intermédio do 2º SGT PM RG 23.962 JOÃO BATISTA MENEZES DIAS, através da Sindicância de Portaria n° 085/2018 – CorCPC I, de 17 de outubro de 2018, e considerando os fatos trazido a lume através do BOPM S/N°/2014. SIGPOL: 2014.110.495. Com o escopo de apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no documento anexo; onde a senhora PAMELA MOREIRA FRANCO relata que no dia 12 de setembro de 2014, sentiu-se constrangida pelo 3º SGT PM RG 19.478 JOSÉ CLÁUDIO BRANDÃO SOUZA, o qual atendeu a ocorrência de trânsito em que a relatora estava envolvida, vindo a interpelá-la pedindo o documento do veículo e a CNH, e ainda quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para que tudo “morresse” ali e não iria chamar a perúcia.

Diante do exposto;

#### **RESOLVO:**

1 – **CONCORDAR** COM O ENCARGADO DA SINDICÂNCIA, de que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar nas ações perpetradas pelo 3º SGT PM RG 19.478 JOSÉ CLAUDIO BRANDÃO SOUZA, haja vista que, as alegações realizadas pela noticiante a Sr<sup>a</sup>. PAMELA MOREIRA FRANCO, de que teria sofrido agressão física com chutes e empurrões, não condiz com o resultado do exame de Lesão Corporal (Laudo n° 2014.01.000242-TRA), o qual descreve tão somente: “*Equimose avermelhada nos punhos sugestiva de ter sido resultante de imobilização por algemas*” (*ipsis litteris*), (fls. 21). Bem como, não fora apresentada pela supracitada senhora provas documentais ou testemunhais que pudessem ratificar suas declarações.

2 - **PUBLICAR** a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC I;

3 – **JUNTAR** a presente homologação aos autos da Sindicância. Providencie a CorCPC I;

4 - **ARQUIVAR** as 1ª e 2ª a via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 23 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TC CEL QOPM RG 24.959

PRESIDENTE DA CORCPC I.

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N°097/2018 -CorCPC1**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 17668 REINALDO DE JESUS SILVA CUNHA, do 20º BPM

SINDICADO: 3º SGT PM RG 21616 GILBERTO ROSA DAS CHAGAS, 3 SGT PM RG 25661 JOSÉ HAMILTON MOURA DE SOUZA E CB PM RG 38973 ARTHUR SOUZA DE CASTRO, do 20º BPM

NOTICIANTE: JHON HENRIQUE BARBOSA DE LIMA.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que os sindicatos agrediram fisicamente o Sr. JHON HENRIQUE BARBOSA DE LIMA, no momento de sua prisão.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que ouvido os noticiantes, os mesmos alegam que o noticiante caiu em sua bicicleta no momento da fuga, sendo feito o uso necessário da força moderadamente, além do que, o laudo às fls.12 descrevem lesões preexistentes ao fato apurado e outras lesões que não se compatibilizam com a versão apresentada pelo noticiante de que teria sido agredido pelos policiais militares na altura da costela e cabeça.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 097/2018-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC 1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N°098/2018 -CorCPC1**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 16099 PAULO SOUSA DA SILVA

SINDICADO: SGT PM RG 25747 NELSON GARCIA DE SENA E CB PM RG 27450

JÚLIO ANDRÉ AS SILVA ESTEVES.

NOTICIANTE: RELATÓRIO DA PPQ DO DIA 30 PARA 31 DE OUT 2018.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que os sindicatos apreenderam no dia 30/10/2018, 90 (noventa) caixas de cigarro em um KIT NET, fora do horário e do local de serviço que ambos atuavam.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E SIM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando o estranho comportamento do SGT PM RG 25747 NELSON GARCIA DE SENA, pertencente ao 20º BPM e do CB PM RG 27450 JÚLIO ANDRÉ AS SILVA ESTEVES pertencente a época a Diretoria de Pessoal em fazer tal intervenção, conjuntamente, no município de Castanhal em adentrar em residência, a pretexto de estar a procura de drogas, interferindo em missão sem ter a devida competência geográfica, não havendo prova documental ou testemunhal de que realmente teriam oportunamente fazer a intervenção policial.

3. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Sumário. Providencie a CorCPC 1;

4. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 098/2018-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

5. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC 1;

6. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº006/2019 -CorCPC1**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17773 MARCELO ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA, do 20º BPM

SINDICADOS: CB PM RG 32348 ANDERSON MIRANDA DE VASCONCELOS.

NOTICIANTE: ALINE CAROLINE PEIXOTO FAVACHO DA SILVA DE OLIVEIRA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que a Srª. ALINE CAROLINE PEIXOTO FAVACHO DA SILVA DE OLIVEIRA, firma que o seu marido que é policial teria sido vítima de estelionato por parte do sindicato.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E SIM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que o negócio jurídico oneroso para ambas as partes, exigia da parte da noticiante R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) que foram

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

pagos na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em pecúnia e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na dação de uma moto, em contrapartida a empresa Real Imóveis receberia o quantum como entrada de um imóvel. Na desistência do negócio provocado pela noticiante, veio a tona que a Empresa reteve o valor recebido em pecúnia como arras, não restituindo integralmente o valor a noticiante, mas o sindicado só depositou o dinheiro em 22 de novembro de 2018 na conta da empresa. No entanto, destaca-se que não veio aos autos que a noticiante teria tido conhecimento dos termos do contrato, uma vez que o SGT ANTÔNIO C SILVA OLIVEIRA, curatelado (fls.005) pela noticiante, fez o depósito na conta do sindicado.

3. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Sumário. Providencie a CorCPC 1;

4. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 006/2019-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

5. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

6. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 031/2019 - CorCPC1**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 16502 JOSÉ LEONI DIAS CORRÊA, do 20º BPM

SINDICADO: 3º SGT PM RG 16449 FERNANDO FRANCISCO DA COSTA, CB PM RG 39406 MARCOS ROBERTO FIGUEIREDO BARBOSA e SD LEANDRO DA COSTA FERREIRA do 20º BPM.

NOTICIANTE: EDEMAR FROZ DE SOUZA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que o nacional EDEMAR FROZ DE SOUZA, sofreu lesão corporal durante intervenção policial militar, no dia 05/12/2018, às 08h30min, no bairro da cremação.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

**CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

**NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que os militares, em especial, CB PM RG 39406 MARCOS ROBERTO FIGUEIREDO BARBOSA (fls.17) declararam que fizeram intervenção com uso da força, em razão de o noticiante, natural de Manaus, conhecido pela Sra. Renata Pompeu Guimarães (fls.19 e 20) apenas pela *internet*, agrediu a mesma com

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

uma tesoura, intentando com o mesmo instrumento agredir os policiais, tendo o CB BARBOSA agido em legítima defesa própria e da terceira, em cenário moderado.

**JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 031/2019-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

**ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

**REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 066/2019 - CorCPC1**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 20031 LUCIVAL LIMA CORDOVID, do 28º BPM

SINDICADO: CB PM RG 36881 PEDRO DE SOUZA FIALHO JUNIOR, CB PM RG 32947 GERSON GARCIA DA COSTA e CB PM RG 36412 MARCONE FERREIRA PEREIRA do 28º BPM

NOTICIANTE: ANILSON HENRIQUE ALMEIDA QUEIROS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que os sindicatos agrediram fisicamente o Sr. ANILSON HENRIQUE ALMEIDA QUEIROS, no dia 25/02/2019, durante sua prisão em flagrante.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que o ofendido (fls.53) foi expresso em negar ter sido agredido por policiais militares, além do que o laudo de lesão corporal é negativo para ofensa a integridade física (fls.37).

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 066/2019-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 131/2019 -CorCPC1**

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 27629 FLÁVIO ULISSES DE LIMA COELHO, do 2° BPM

SINDICADOS: SGT PM RG 22943 ED WILSON SOUZA GALVÃO, SGT PM RG 28096 NELSON BONIFÁCIO DA SILVA e CB PM RG 38227 EDILON DA SILVA ALMEIDA, todos do 2° BPM

NOTICIANTE: LUIS ALFREDO CASTRO MORENO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que os sindicatos, chamaram o Sr. LUIS ALFREDO CASTRO MORENO de ladrão e vagabundo no dia 18/10/2019 por volta das 01h00mim e uma vez que o mesmo com três camisas, os militares rasgaram.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que apesar de ter ratificado seu registro inicial, o noticiante não apresentou as camisas como evidência da ocorrência dos fatos, não emergindo nos autos testemunha equidistante das partes para depor, além dos militares que negaram recordar-se da ocorrência do fato.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 131/2019-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC1

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DA CorCPC I, REFERENTE A PORTARIA N° 047/2017 – CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo, á época, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CORCPC – o Sr. TEN CEL QOPM RG 18.294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO, por intermédio do 1º SGT PM RG 23.267 GUILHERME SIQUEIRA TEIXEIRA, do efetivo do 20º BPM, através da Sindicância de Portaria de Substituição de Encarregado nº 047/2017 – CorCPC, de 29 de maio de 2017, e considerando o disposto no Ofício nº 040/2016/DD/CGPC. SIGPOL:

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

2016.019.036. Com o escopo de apurar o ocorrido na documentação anexa, onde o DPC PAULO CÉSAR MELO DA SILVA, relata que no dia 31 de janeiro de 2016, por volta das 11h, na praça Princesa Isabel, estacionou seu carro para ir à ilha do Cumbu, onde um senhor de prenome JUVENAL lhe cobrou a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) para estacionar o veículo e quando questionado acerca da cobrança, foi informado pelo referido senhor que a quantia era cobrada pois a segurança dos carros era feita policiais militares.

Diante do exposto;

### **RESOLVO:**

1 – **CONCORDAR** COM O ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA, de que nos fatos apurados não fora possível realizar a identificação de supostos policiais militares que teriam tido eventual proveito econômico com a cobrança indevida realizada pelos “flanelinhas” que jazem às proximidades da praça Princesa Isabel no bairro da Condor.

2 - **PUBLICAR** a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC I;

3 – **JUNTAR** a presente homologação aos autos da Sindicância. Providencie a CorCPC I;

4 - **ARQUIVAR** as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 23 de janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24.959  
PRESIDENTE DA CORCPC I.

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 2**

#### **PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 003/2020 – CorCPC 2**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando o Of. nº 171/2019 – MP/1ª PJM e o Laudo de Lesão Corporal do CPC Renato Chaves;

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do 26º BPM, quando de serviço no dia 31.07.2019, por volta das 15h00, em rondas, durante uma abordagem encontraram com LUCAS DA SILVA BARROS, vulgo JAPONA, 84 papalotes de cocaína e 02 porções de maconha, entretanto durante a condução do infrator para a seccional os militares teriam agredido fisicamente o mesmo;

Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOAPM RG 24497 LUIZ FABIANY RODRIGUES FERREIRA, do 26º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos do código de processo penal militar;

Art. 4º **DETERMINAR** ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 02 (duas) vias;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037

PRESIDENTE DA CORCPC 2

### **PORTARIA DE PADS N° 001/2020 – CorCPC**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando o contido no Auto de Prisão em Flagrante nº 00346/2019.100362-4 em desfavor do SD PM RG 43065 WILLIAM MOREIRA PINTO e SD PM RG 43123 ELTON PEREIRA LIMA, anexo a esta Portaria;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), para apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 43065 WILLIAM MOREIRA PINTO e do SD PM RG 43123 ELTON PEREIRA LIMA, ambos do 24º BPM, por terem sido autuados em flagrante em razão de, no dia 28 MAIO 14, por volta de 16h30min, juntamente com os nacionais Marcelo Ferreira Sobrinho e Regiane Pacheco Mindelo, no Conjunto Augusto Montenegro s/n, ao lado da casa de shows KARIBE, sob a acusação de estarem praticando associação criminosa e tentativa de extorsão mediante sequestro, uma vez que a vítima Bruno Gabriel teria se encontrado com a srª Regiane em via pública no endereço citado acima, para comprar uma arma de fogo a qual estaria sendo negociada em um grupo de aplicativos de mensagens pelo srº Marcelo e que após o pagamento os policiais militares SD MOREIRA e SD LIMA, membro da associação, abordariam a vítima e exigiriam certa quantia em dinheiro para não ser apresentado na delegacia. Tal conduta se amolda ao tipo penal previsto no art. 305 (Concussão) do Código Penal Militar. Posto isto, estariam os militares incurso, em tese, nos incisos II, III, X, XIV, XV, XVII, XX XXI e XXIII do art. 17, além dos incisos III, IV, IX, XI, XV XVI, XVIII, XXIII, XXIV, XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, bem como os incisos XCVII, CI, CII, CIV e §§ 1º e 2º do art. 37, todos da Lei 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), o que configura em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo, do presente Processo Administrativo Disciplinar, resultar o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, conforme art. 39, V da supracitada Lei Estadual Ordinária.

Art. 2º **NOMEAR** a MAJ QOPM RG 31131 JOSÉ ROBERTO MELO DO NASCIMENTO, do CPC 2, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS,

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

delegando, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 108 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM);

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 28 de janeiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 002/2020 - CorCPC 2**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o Of. nº 310/2019 – 1ª VIPMC;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares do 10º BPM, quando de serviço no dia 21/02/2019, por volta das 00h30, depararam-se com um assalto a uma VAN, na Augusto Montenegro, Tenoné, Belém, após perseguição foram detidos os nacionais RAIMUNDO FERNANDES QUEIROZ NETO, THIFANY DE BARROS DA SILVA, FLAVIA DE JESUS PRADO ALMEIDA e ESMAEL ENTONI DE MELO MENDES, bem como, os adolescentes JAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS e DANIELE PIEDADE SOUTO, os quais alegaram, em Audiência de Custódia, terem sido vítimas de violência policial;

Art. 2º **NOMEAR** a CAP QOPM RG 16526 JACIRENE DE OLIVEIRA FONTES DE ALMADA, do 10º BPM, como Encarregada dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º **DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de janeiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC2

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 003/2020 - CorCPC 2**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), com o objetivo de buscar os indícios que corroborem com as informações do Processo nº 0004497-90.2019.8.14.0401, como medida preparatória ao IPM;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares do 10º BPM, quando de serviço no dia 25/02/2019, na VTR 1007, por volta das 19h30, na rua do Riso, travessa 06, Parque Guajará, Icoaraci, após efetuarem a prisão do nacional ELSON PASSOS DO ESPIRITO SANTO, pelo crime de tráfico de drogas, teriam agredido, ameaçado e extorquido o mesmo;

Art. 2º **NOMEAR** a MAJ QOPM RG 30359 LINDIANY PATRICIA CAMPOS BAIA, do 10º BPM, como Encarregada dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º **DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de janeiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037

PRESIDENTE DA CORCPC2

### **REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM N° 029/2019–CorCPC 2**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC2), no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando o Princípio Jurídico “bis in idem”, tendo em conta que o fato apurado na portaria de IPM nº 029/2019 – CORCPC 2, já foi apurado pela Portaria de IPM nº 049/2019 – CORCPC 2;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **REVOGAR**, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 029/2019-CorCPC 2, na qual encontrava-se como encarregado o 2º TEN QOPM RG 39208 RAFAEL SODRÉ DO VALE, publicada no ADIT BG nº 130, de 11 JUL 2019;

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Art. 2º – Solicitar a AJG que publique a presente Portaria em Aditamento ao BG; Providencie a CorCPC 2;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de janeiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM N° 158/2017 – CORCPC**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando o teor do Of. 1587/2019-P/1 – 10º BPM, onde relata que o CAP QOPM 23154 RONALDO SILVEIRA GONÇALVES, encontra-se de Licença Especial;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM 23154 RONALDO SILVEIRA GONÇALVES pelo 2º TEN QOPM RG 39208 RAFAEL SODRÉ DO VALE, do 10º BPM, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria nº 158/2017-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM N° 014/2019 – CORCPC 2**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 37978 RAIMUNDO MOZER SANTOS DA SILVA não pertence mais ao 10º BPM, uma vez que foi transferido para Almoxarifado Central da PMPA, conforme BG N° 180 - 27 SET 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 37978 RAIMUNDO MOZER SANTOS DA SILVA pelo 2º TEN QOAPM RG 24347 CARLOS ALBERTO DA PAIXÃO SOUZA, do 10º BPM, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria nº 014/2019 – CorCPC2, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 27037

PRESIDENTE DA CORCPC 2

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM N° 047/2019 – CORCPC 2**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 37978 RAIMUNDO MOZER SANTOS DA SILVA não pertence mais ao 10° BPM, uma vez que foi transferido para Almoxarifado Central da PMPA, conforme BG N° 180, de 27 SET 2019;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° **SUBSTITUIR** o CAP QOPM RG 37978 RAIMUNDO MOZER SANTOS DA SILVA pelo 2° TEN QOAPM RG 24347 CARLOS ALBERTO DA PAIXÃO SOUZA, do 10° BPM, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria n° 047/2019 – CorCPC2, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 27037

PRESIDENTE DA CORCPC 2

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM N° 073/2019 – CORCPC 2**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 37978 RAIMUNDO MOZER SANTOS DA SILVA não pertence mais ao 10° BPM, uma vez que foi transferido para Almoxarifado Central da PMPA, conforme BG N° 180, de 27 SET 2019;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° **SUBSTITUIR** o CAP QOPM RG 37978 RAIMUNDO MOZER SANTOS DA SILVA pelo 2° TEN QOAPM RG 24347 CARLOS ALBERTO DA PAIXÃO SOUZA, do 10° BPM, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria n° 073/2019 – CorCPC2, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Belém/PA, 03 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 0002/2019 – CorCPC 2**

Natureza: Sobrestamento de PADS.

Encarregado: 1° SGT PM RG 22579 DELMO VANDER DOS SANTOS BENTES.

Considerando o Of. n° 003/2019 – PADS, de 11 DEZ 2019 onde o Presidente do PADS n° 002/2019 – CorCPC 2, solicita sobrestamento, uma vez que o policial militar que figura como acusado, não pode depor após ter sido oficiado, pois estava em gozo de férias;

#### **RESOLVO:**

Art. 1° **SOBRESTAR** os trabalhos alusivos ao PADS N° 002/2019 – CORCPC 2, a contar 11 DEZ 2019 a 08 JAN 2020;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em ADIT. ao BG. Solicitar providências a AJG;

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

### **HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 011/2019 – CorCPC 2.**

DAS AVERIGUAÇÕES POLICIAIS MILITARES MANDADAS PROCEDER PELO Presidente da CorCPC 2, por intermédio da MAJ QOPM RG 30359 LINDIANY PATRICIA CAMPOS BAIA, a fim de apurar o fato envolvendo policial militar do 10° BPM, quando de folga, em 24.01.18, teria sido vítima de uma tentativa de assalto onde sua esposa foi lesionada e o mesmo teria alvejado os assaltantes;

#### **RESOLVE:**

1 – No que tange o fato do policial militar de folga ter sido vítima de tentativa de assalto onde seu carro foi atingido por disparos de arma de fogo e sua ex-companheira lesionada;

a) Concordo com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM em seu relatório, que conforme a apuração, observou-se que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuíveis aos militares investigados;

2 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providenciar a AJG;

3 – Juntar a presente homologação aos autos de IPM. Providencie a CorCPC 2;

4 – Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPC 2;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPC 2.

Belém (PA), 30 de janeiro de 2020

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 024/2018 – CorCPC 2.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC 2, por intermédio do 3º SGT PM RG 22643 EDER ROBSON CAMPOS LIMA, a fim de apurar o fato envolvendo a CB FLÁVIA CAROLINE PINTO MONTEIRO, do 10º BPM, e seu esposo, os quais teriam discutido com o Sr. RONALDO GAMA PIMENTA num estabelecimento comercial no bairro do Tenoné, que após a fato o Sr. Ronaldo seguiu para sua residência onde lá policiais militares do 10º BPM teriam invadido a sua casa e o ameaçaram de lhe darem um tiro;

#### **RESOLVE:**

1 – Considerando os fatos apurados pelo encarregado e o fato do denunciante já haver falecido;

a) Concordo com a conclusão a que chegou o Encarregado da SINDICÂNCIA em seu relatório, que conforme a apuração, observou-se que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuíveis aos militares investigados;

2 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providenciar a AJG;

3 – Juntar a presente homologação aos autos de SIND. Providencie a CorCPC 2;

4 - Arquivar 1ª a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPC 2.

Belém (PA), 04 de fevereiro de 2020

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037

PRESIDENTE DA CORCPC 2

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 003/2019 – CorCPC 2.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPC 2, por intermédio do 2º SGT PM RG 25552 GERSON LUIS ARACATI VELOSO, a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do 10º BPM, quando de serviço, no dia 11/08/2018, por volta das 22h30, em local não informado, os quais teriam supostamente agredido o Sr. NAZARENO SILVA DA SILVA;

#### **RESOLVE:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da SINDICÂNCIA em seu relatório, que conforme a apuração, observou-se que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuíveis aos militares investigados, uma vez que o próprio denunciante admite que estava embriagado, pois relata que havia bebido o dia inteiro e não recorda ter sido agredido pelos policiais militares;

2 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providenciar a AJG;

3 – Juntar a presente homologação aos autos de SINDICÂNCIA Providencie a CorCPC 2;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPC 2.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Belém (PA), 28 de janeiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 27037  
Presidente da CorCPC 2

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 014/2019 – CorCPC 2.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPC 2, por intermédio do 2º SGT PM RG 17301 ORLANDO POJO RIBEIRO, a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do 10º BPM, os quais estariam envolvidos com os traficantes da área do Tapanã (Icoaraci) dando suporte aos mesmos e fornecendo informações privilegiadas das operações policiais que ocorrem na área mediante recebimento de valor pecuniária entregue semanalmente;

#### **RESOLVE:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da SINDICÂNCIA em seu relatório, que conforme a apuração, observou-se que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuíveis aos militares investigados;

2 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providenciar a AJG;

3 – Juntar a presente homologação aos autos de SINDICÂNCIA. Providencie a CorCPC 2;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPC 2.

Belém (PA), 28 de janeiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM PORTARIA N° 002/2020-IPM/CorCPRM**

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face das Medidas Preliminares ao IPM - MPI N° 056/2019 – CorCPRM. SIGPOL: 2019.199.080.

#### **RESOLVE:**

Art.1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar para apurar as circunstâncias em que se deu a intervenção policial militar realizada no dia 11 de dezembro de 2019, por volta das 20h30min, na Avenida João Paulo II, bairro da Guanabara, município de Ananindeua pela guarnição composta: CB PM CEZAR SOARES, SD PM NAINA, SD PM LAZARO, SD PM CUNHA, SD PM HENRIQUE, SD PM WALTER, SD PM RAMOS, SD PM ROGÉRIO, SD PM R. BRAZÃO, SD PM NATHALIA E SD PM LUIZ CLÁUDIO, do 30º BPM, a qual resultou no óbito de 03 (três) nacionais não identificados de sexo masculino, bem como da nacional SAMARA MONTEIRO DOS REIS.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Art. 2º **Nomear** o 2º TEN QOAPM RG 25374 MIGUEL AUGUSTO GOMES REIS, do 30º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º **Fixar** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **Remeter** a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 21 de janeiro de 2020.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

### **PORTARIA N° 004/2020-IPM/CorCPRM**

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face das Medidas Preliminares ao IPM - MPI N° 052/2019 – CorCPRM. SIGPOL: 2019.180.149.

#### **RESOLVE:**

Art.1º **Instaurar** Inquérito Policial Militar para apurar as circunstâncias em que se deu a intervenção policial militar realizada no dia 01 de novembro de 2019, no Conjunto Carmelândia, por volta das 08h30min, pela guarnição composta pelos policiais militares: CB PM EMERSON, CB PM SANTOS E SD PM ARAÚJO, do 6º BPM, na VTR 0621, a qual resultou no óbito de JEFFERSON WEMERSON SENA DE JESUS, que na companhia de mais dois elementos efetuaram assalto na Loja AMERICANAS localizada na Rodovia Mário Covas.

Art. 2º **Nomear** o CAP QOPM RG 32.551 ROMULO DOS SANTOS DA SILVA, do 6º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º **Fixar** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **Remeter** a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Belém-PA, 21 de janeiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

### **PORTARIA N° 006/2020-IPM/CorCPRM**

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face das Medidas Preliminares ao IPM - MPI N° 058/2019 – CorCPRM. SIGPOL: 2019.186.481.

#### **RESOLVE:**

Art.1º **Instaurar** Inquérito Policial Militar para apurar as circunstâncias em que se deu a intervenção policial militar realizada no dia 03 de outubro de 2019, por volta das 11h45min, na Rua Fluminense, Distrito de Benfica, município de Benevides pela guarnição de policiais militares composta: CB PM JOSIVALDO, CB PM RAMON e SD PM JOÃO PAULO, da 2ª CIPM, em serviço na VTR 6201, a qual resultou no óbito de DOUGLAS DO NASCIMENTO BRITO, após este reagir a tentativa de abordagem.

Art. 2º **Nomear** o 2º TEN QOPM RG 32.748 MÁRCIO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 2ª CIPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei n° 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º **Fixar** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **Remeter** a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 21 de janeiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

### **PORTARIA N° 007/2020-IPM/CorCPRM**

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face das Medidas Preliminares ao IPM - MPI N° 054/2019 – CorCPRM. SIGPOL: 2019.194.744.

#### **RESOLVE:**

Art.1º **Instaurar** Inquérito Policial Militar para apurar as circunstâncias em que se deu a intervenção policial militar realizada no dia 21 de novembro de 2019, por volta das 01h, na Br 316, Km 12, pela guarnição composta pelos policiais militares: 1º SGT PM BARROSO,

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

CB PM ALÍPIO, SD PM ATAGNANDO e SD BARBOSA, do 21º BPM, a qual resultou na lesão corporal CHARLES WLIMIS ALMEIDA SANTOS, após este reagir a tentativa de abordagem.

Art. 2º **Nomear** o 2º TEN QOPM RG 36547 ANA PAULA MONTELO DE OLIVEIRA, do 21º BPM, como encarregada das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º **Fixar** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **Remeter** a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 21 de janeiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

### **PORTARIA N° 008/2020-IPM/CorCPRM**

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face NOTÍCIA DE FATO N° 0000386-104/2019- 2º PJ MILITAR e AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA PROC. N° 0099031-59.2016.8.14.0133. SIGPOL: 2019.179.050.

#### **RESOLVE:**

Art.1º **Instaurar** Inquérito Policial Militar para apurar os fatos relatados em Audiência de Custódia do Proc. nº 0099031-59.2016.8.14.0133, nos quais, EDUARDO DAVID DA SILVA relatou que teria sido agredido pelos policiais militares que realizaram a sua prisão.

Art. 2º **Nomear** a CAP QOPM RG 35513 ÉRICA AMANDA DA SILVA BATISTA, do 21º BPM, como encarregada das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º **Fixar** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **Remeter** a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Belém-PA, 22 de janeiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 001/2020-CorCPRM**

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do Audiência de custódia do proc. 0003914-47.2019.8.14.0097. SIGPOL: 2019.109.478.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° **Instaurar** Sindicância Disciplinar para investigar a conduta policial nos fatos relatados na Audiência de custódia do proc. 0003914-47.2019.8.14.0097.

Art. 2° **Designar** o 2° SGT QPMP-0 RG 17753 DAVI RODRIGUES DA COSTA, do 30° BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4° **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 08 de janeiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125  
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPRM

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 002/2020-CorCPRM**

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do Audiência de custódia do proc. 0003914-47.2019.8.14.0097. SIGPOL: 2019.109.478.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° **Instaurar** Sindicância Disciplinar para investigar a conduta policial nos fatos relatados na Audiência de custódia do proc. 00051346220198140006, em que, FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA informou que teria sido agredido pelos policiais militares que efetuaram a sua prisão.

Art. 2° **Designar** o 3° SGT QPMP-0 RG 21460 CLAUDIO GOMES CORRÊA, do 29° BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Art. 4º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 08 de janeiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125

RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPRM

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 003/2020-CorCPRM**

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do Audiência de custódia do proc. 0003914-47.2019.8.14.0097. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2019.109.478.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar a conduta policial nos fatos relatados na Audiência de custódia do proc. 0003176-41.2019.8.14.0006, em que, FLÁVIO SILVA DA SILVA informou que teria sido agredido pelos policiais militares que efetuaram a sua prisão.

Art. 2º Designar o 3º SGT QPMP-0 RG 24760 EZER LUIZ BATISTA MIRANDA, do 30º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 08 de janeiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125

RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPRM

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 004/2020-CorCPRM**

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do Audiência de custódia do proc. 0003914-47.2019.8.14.0097. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2019.108.671.

#### **RESOLVE:**

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Art. 1º **Instaurar** Sindicância Disciplinar para investigar a conduta policial nos fatos relatados na Audiência de custódia do proc. 0003914-47.2019.8.14.0097, em que, BRAIAM MATHEUS SOARES PEREIRA informou que teria sido agredido pelos policiais militares que efetuaram a sua prisão.

Art. 2º **Designar** o 2º SGT QPMP-0 RG 19835 JEFFERSON JARED LOPES RODRIGUES, do 30º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 08 de janeiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125  
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPRM

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 005/2020-CorCPRM**

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do Audiência de custódia do proc. 0004655-69.2019.8.14.0097. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2019.108.671.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **Instaurar** Sindicância Disciplinar para investigar a conduta policial nos fatos relatados na Audiência de custódia do proc. 0004655-69.2019.8.14.0097, em que, PABLO GERSON UCHOA DE JESUS informou que teria sido agredido pelos policiais militares que efetuaram a sua prisão.

Art. 2º **Designar** o 3º SGT QPMP-0 RG 25465 ANTONIO NELSON DE OLIVEIRA CORRÊA, do 30º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se e cumpra-se

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Belém-PA, 08 de janeiro de 2020.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125  
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPRM

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 008/2020-CorCPRM**

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do Boletim de Ocorrência Policial Militar – BOPM N° 475/2019.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **Instaurar** Sindicância Disciplinar para investigar a denúncia formalizada através de BOPM registrado pelo CB PM MANOEL BRAULINO CAMPELO DA COSTA, o qual relatou que, no dia 12/12/2019, por volta das 10h estava de serviço na Associação dos Cabos e Soldados da Polícia militar e Corpo de Bombeiros, teria sido, em tese, ameaçado pelo CB PM SÉRGIO, no momento em que o mesmo solicitou documentos particulares da entidade para fins particulares.

Art. 2º **Designar** o 3º SGT PM RG 24464 DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA, do 6º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 21 de janeiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 009/2020-CorCPRM**

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do Ofício nº 104/2019-MP/1ªPJM, Notícia de Fato nº 000160-140/2019 e anexos, Memorando Geral nº 115/19-CorCPE e Memorando nº 257/2019-SID/CorGeral. SIGPOL 2019.186.545.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **Instaurar** Sindicância Disciplinar para investigar os fatos relatados nos documentos em epígrafe, registrado pela Sra. Igrid da Silva Oliveira que, alega ter sofrido ofensas verbais no dia 27/02/2019, por volta das 18h, nas dependências do Colégio Supremo, da Cidade Nova VIII praticada pela SD PM LETÍCIA.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Art. 2º **Designar** o 3º SGT PM RG 28844 MARCO ANTONIO DA SILVA MARTINS, do 21º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 21 de janeiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125

RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 010/2020-CorCPRM**

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do BOPM N° 004/2020-B. SIGPOL 2020.003.108.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **Instaurar** Sindicância Disciplinar para investigar a conduta supostamente ilegal de policiais militares em uma ocorrência no dia 03 de janeiro de 2020, por volta das 00h30min, nas dependências da residência do Sr. ELIAS NONATO DO LAGO que, alega ter sofrido agressões físicas e outras irregularidades.

Art. 2º **Designar** o 3º SGT QPMP-0 RG 24058 ELIELSON MEDEIROS ANSELMO, do 21º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 22 de janeiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125

RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 011/2020-CorCPRM**

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face das peças do inquérito por flagrante n° 00029/2019.100641-0: Laudo n° 2019.01.012662-TRA e Termo de Audiência de custódia proc. n° 0008493-27.2019.7.14.0133. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2019.153.416.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **Instaurar** Sindicância Disciplinar para investigar, os fatos relatados em Audiência de custódia proc. n° 0008493-27.2019.7.14.0133, nos quais, PAULO RICARDO ROSÁRIO COSTA DOS SANTOS, alegou ter sido vítima de agressões físicas praticadas pelos policiais militares que efetuaram a sua prisão.

Art. 2º **Designar** o 1º SGT QPMP-0 RG 24552 ANTONIO PAIXÃO MARTINS, do 21º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 22 de janeiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125

RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 012/2020-CorCPRM**

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face Boletim de Ocorrência Policial Militar – BOPM n° 400/2019; Aditamento ao BG n° 148. SIGPOL: 2019.173.548.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **Instaurar** Sindicância Disciplinar para investigar a denúncia formalizada através de BOPM registrado pela SGT PM RUTHLENE SOARES VIEIRA SARAIVA, a qual relatou que, no dia 03/07/2019, por volta das 09h foi realizar seu exame físico para fins de promoção, e que a CB PM ANA PAULA, do 21º BPM, teria em tese, descumprido o art. 15 inciso III (letra A, B e C) da Resolução n° 038 de 25 de julho de 2018, que dispõe sobre o Teste de Aptidão Física, resultando na sua exclusão do Quadro de Acesso para promoção de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º **Designar** o 3º SGT QPMP-0 RG 25840 LILIA DA SILVA PARAENSE, do 21º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 026 – 06 FEV 2020**

---

Art. 3º **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 27 de janeiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125

RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 014/2020-CorCPRM**

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do OF. Nº 137/2019-2º VCRI-SEC e PROC. Nº 0012981-18.2019.8.14.0006. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2019.183.329.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **Instaurar** Sindicância Disciplinar para investigar os fatos relatados em Audiência de Custódia de Proc. nº 0012981-18.2019.8.14.0006, em que ERISSON LUCAS SILVA ARAÚJO alega ter sido agredido fisicamente no momento de sua prisão.

Art. 2º **Designar** o SUB TEN QPMP-0 RG 22945 IRAN DE JESUS SENA LUCAS, do 21º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 28 de janeiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125

RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

### **PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 001/2020 -CorCPRM**

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e em face do DISQUE DENUNCIA Nº 902155 (Dossiê nº 243695); Missão nº 2019.282764 – VTR 0615-DISQUE DENUNCIA – 6º BPM e Relatório Técnico nº 026/2019/SID/CORGERAL. SIGPOL: 2019.100.436

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 2º SGT QPMP-0 RG 27738 SILVANDRO CUNHA DOS SANTOS, do 6º BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, as denúncias formalizadas por meio do DISQUE-DENÚNCIA, nas quais, foram relatadas supostas condutas irregulares de policiais militares componentes das VTR's: 0615 e 0608, no Conjunto Cidade nova IV, Ananindeua-PA.

Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação.

Art. 3º **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 05 (cinco dias), a contar da data em que o militar estadual seja cientificado oficialmente da referida apuração, por meio de notificação pessoal.

Art. 4º **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 30 de janeiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125  
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM**

REF.: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM N° 063/2019/CorCPRM, publicada no BG n° 221 de 28 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 2º TEN QOAPM RG 19802 LUIZ ANTONIO DA CUNHA FEITOSA foi nomeado como encarregado do referido Inquérito Policial militar, contudo, no decorrer do procedimento investigatório, o referido militar foi transferido para outra OPM que não faz parte da circunscrição desta Comissão, destarte, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

### **RESOLVE:**

Art. 1º **Substituir** o 2º TEN QOAPM RG 19802 LUIZ ANTONIO DA CUNHA FEITOSA, do 8º BPM pelo 2º TEN QOAPM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA, do 21º BPM, no qual, ficará encarregado das diligências referentes ao IPM de Portaria n° 063/2019/CorCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **Solicitar** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Registre-se e cumpra-se  
Belém-PA, 21 de janeiro de 2020.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM**

REF.: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM N° 078/2019/CorCPRM, publicada no BG n° 221 de 28 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 38889 CLEBERSON NASCIMENTO SOUZA foi nomeado como encarregado do referido Inquérito Policial militar, contudo, no decorrer do procedimento investigativo, foi constatado que um dos policiais militares investigados é mais antigo que o referido militar, destarte, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **Substituir** o 2º TEN QOPM RG 38889 CLEBERSON NASCIMENTO SOUZA, do 6º BPM pelo TEN CEL QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA, do 30º BPM, no qual, ficará encarregado das diligências referentes ao IPM de Portaria n° 078/2019/CorCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **Solicitar** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 28 de janeiro de 2020.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA**

REF.: PORTARIA de Substituição de Encarregado de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 113/2019-CORCPRM. Publicada no aditamento ao BG n° 221, de 28 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3º SGT QPMP-0 RG 22892 MARCOS ANTONIO SOUTO SILVA, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância e, contudo, foi verificado posteriormente que o referido militar é mais moderno que o Sindicato, destarte, conforme o § 1º do art. 91 do CEDPMPA, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

#### **RESOLVE:**

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Art. 1° **Substituir** o 3° SGT QPMP-0 RG 22892 MARCOS ANTONIO SOUTO SILVA, pelo 2° TEN QOAPM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA, do 21° BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria n° 113/2019-CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 24 de janeiro de 2019

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125

RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA**

REF: Portaria de Sindicância n° 020/2019-CorCPRM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPRM, em exercício, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício n° 020/19-SIND, de 31 de janeiro de 2019, no qual o 2° SGT PM RG 25.003 PAULO FERNANDO SILVEIRA LEAL, encarregado da Sindicância acima referenciada, informa que fora convocado para o curso do CAS/2019-2ª Etapa-Presencial, desta forma, solicita o sobrestamento de 07 de novembro de 2019 até o término do referido curso.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° **Sobrestar** a Sindicância de Portaria n° 020/2019-CorCPRM; **a contar do dia 07 de novembro de 2019, até o término do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos/2019**, devendo o Encarregado informar a esta Comissão de Corregedoria tão logo cesse o impedimento da feita do procedimento.

Art. 2° **Solicitar** à AJG a publicação da presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 28 de janeiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125

RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA**

REF: Portaria de Sindicância n° 112/2019-CorCPRM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPRM, em exercício, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 004/19-SIND, de 20 de novembro de 2019, no qual o 1º SGT PM RG 24.416 PAULO JOSÉ MARTINS MACHADO, encarregado da Sindicância acima referenciada, solicita sobrestamento a contar do dia 13 NOV 2019 à 05 JAN 2020 em virtude do indiciado está frequentando o curso de Adaptação à Graduação previsão de 45 dias, conforme Boletim 204-2019 04NOV 2019.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **Sobrestar** a Sindicância de Portaria nº 112/2019-CorCPRM, **no período de 13 NOV 2019 a 05 JAN 2020.**

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS– TEN CEL QOPM RG 18295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA**

REF: Portaria de Sindicância nº 117/2019-CorCPRM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPRM, em exercício, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/19-SIND, de 04 de Dezembro de 2019, no qual o SUB TEN RG 25.893 GLEUCIANE LAUDECIRIA RODRIGUES LISBOA, encarregado da Sindicância acima referenciada, solicita sobrestamento a contar do dia 04 DEZ 2019 a 06 JAN 20 em virtude do encarregado está Gozo de férias.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **Sobrestar** a Sindicância de Portaria nº 099/2019-CorCPRM, **no período de 04 DEZ 2019 a 06 JAN 20**

Art. 2º **Solicitar** à AJG a publicação da presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de dezembro de 2020.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS– TEN CEL QOPM RG 18295  
PRESIDENTE DA CORCPRM

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA - REVOGAÇÃO DE PADS**

REF: Portaria de PADS nº 016/19–CorCPRM, de 03 de julho de 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 016/2019–CorCPRM, de 03 de julho de 2019 e publicada em ADT ao BG nº 138 de 25 de julho de 2019, tendo como presidente, o 3º SGT PM RG 20288 RAIMUNDO NONATO MARTINS FEIO, pertencente ao 6º BPM; e, Conforme a Súmula 473 do STF;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **Revogar** a Portaria de PADS nº 016/2019–CorCPRM, de 03 de julho de 2019, pelo motivo dos fatos presentes nos documentos de origem do processo administrativo descrito em epígrafe, já terem sido objeto de processo administrativo em data anterior a este;

Art. 2º **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 06 de dezembro de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE DA CORCPRM

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 005/2018-IPM/CorCPRM, de 29 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando 009\2017-controleMP.

FATO: Apurar ocorrência militar na qual uma guarnição de serviço se envolveu no dia 12 de setembro de 2017, na Br 316, km 15, em frente a invasão Che Guevara, em uma intensa troca de tiros com elementos que haviam acabado de roubar um veículo, sendo que durante a ocorrência o nacional RENAN PINHEIRO DA SILVA, motorista do veículo roubado, foi alvejado por disparo de arma de fogo, evoluindo a óbito, não tendo sido comprovada a autoria do disparo.

Por meio da Portaria nº 005/2018-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária Militar ao MAJ PM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, à época do 21º BPM, bem como, a posteriore, por força de NOVAS DILIGÊNCIAS, ao CAP QOPM RG RG 35497 EDSON CORRÊA DIAS, do 21º BPM, conforme publicado no ADIT ao BG nº 28 de 08 de fevereiro de 2018.

E após detida análise dos relatórios do Presidente do presente procedimento, às fls. 55 e 56 dos autos e ainda fls. 87 e 88 do relatório complementar;

#### **RESOLVO:**

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do IPM, e concluir que não se faz possível individualizar e autoria do disparo que resultou no óbito do nacional RENAN PINHEIRO DA SILVA, uma vez, que os exames de micro comparação balística requisitados junto ao Centro de Perícias Científica “Renato Chaves” não foram finalizados em tempo hábil, prejudicando a conclusão quanto a autoria do ato.

2. **REMETER** a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual, devendo o Encarregado do IPM, continuar diligenciando ao CPC Renato Chaves, dando ciência a esta Comissão, a fim de que esta Presidência de Corregedoria possa, a *posteriori*, tomar nova decisão administrativa, objetivando a instauração de futuro processo administrativo, com o fim de responsabilizar a autoria do fato, se for o caso. Providencie o Encarregado do IPM, as diligências, e o auxiliar da CorCPRM, a remessa à JME.

3. **SOLICITAR** à AJG da PMPA a publicação desta Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. **JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

5. **ARQUIVAR** 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral, a fim de subsidiar a instauração de futuro processo administrativo disciplinar, se for o caso. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2019

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 037/2018-IPM/CorCPRM, de 24 de abril de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI nº 017/2018-21º BPM; SIG: 2018.044.631.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, há apuração preliminar sobre uma intervenção policial militar na Vila de Murunin-Benevides/PA, na ocasião, uma guarnição, que se encontrava na viatura de prefixo nº 2119, foi acometida por vários disparos de arma de fogo, diante disso, foi revidada a injusta agressão, sendo um indivíduo alvejado, por seguinte, foi levado para a UPA do conjunto ALMIR GABRIEL, porém, ele não resistiu e evolui a óbito.

Por meio da Portaria nº 037/2018-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 32437 LEONEL VICTOR JARDIM DA CUNHA, para que ele investigasse os fatos ao norte mencionados;

E considerando o relatório complementar do encarregado do presente procedimento, as fls. 52 e 53 dos autos;

### **RESOLVO:**

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não foi possível atribuir justa causa para concluir por indícios de crime e transgressão disciplinar a qualquer policial militar que tenha participado da ocorrência.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

2. **Solicitar** a AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. **Juntar** cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

4. **Remeter** a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

5. **Arquivar** 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de janeiro de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18259

PRESIDENTE DA CORCPRM

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REF: IPM DE PORTARIA nº 066/2018-IPM/CorCPRM, de 07 de julho de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI nº 034/2018-21º BPM; SIG: 2018.065.397.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar com resultado morte de JOÃO PABLO FERREIRA VENCESLAU, vulgo “Parraca”, na ocasião a guarnição da PMPA composta pelo CB PM AMORIM, CB PM DE FRANÇA, SD SILVA RAMOS e SD ADENILSON, receberam a ocorrência de nº 596038 via CIOP(Centro Integrado de Operações), que um indivíduo armado estaria homiziado em uma casa na rua da Castanheira, bairro são Francisco, município de Marituba-PA, diante disso, no momento que os policiais militares chegaram ao local, supostamente, teriam sido recebidos a tiros, desse modo, repeliram tal ação efetuando disparos de arma de fogo, assim, atingindo o indivíduo citado ao norte, que, por conseguinte, foi conduzido a UPA de MARITUBA, no entanto, evoluiu a óbito no local

Por meio da Portaria nº 066/2018-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 34735 DELSON TEIXEIRA FERREIRA, do 21º BPM, para que ele investigasse os fatos ao norte mencionados;

E considerando o relatório complementar do encarregado do presente procedimento, às fls. 81 a 82 dos autos;

### **RESOLVO:**

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não foi possível atribuir autoria de crime ou transgressão disciplinar ao CB PM RG 28039 LUIZ DE FRANÇA SILVA DA SILVA, CB PM RG 35.538 CARLOS ANDRÉ DE AMORIM ROSA, SD PM RG 38852 ADENILSON SOUZA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR E SD PM RG 39401 LUIZ FERNANDO DA SILVA RAMOS, com relação ao morte em decorrência em confronto policial militar do JOÃO PABLO FERREIRA VENCESLAU, vulgo “Parraca”, por volta de 11h00min do dia 17 de maio de 2018, na Estrada da Cerâmica, bairro: Marituba, Ananindeua-PA.

2. **Solicitar** à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

3. **Juntar** cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

4. **Remeter** a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

5. **Arquivar** 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de janeiro de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18259  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA N° 119/2018–CorCPRM**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 119/18-CorCPRM, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 21461 BENEDITO PINTO DA SILVA, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação em anexo aos autos, no qual o Sr. PAULO SÉRGIO PINHO relatou, em audiência de custódia, que foi agredido fisicamente por parte de um dos policiais militares que efetuaram sua prisão em flagrante, no dia 01 de abril de 2018, conforme mídia em apenso na referida portaria.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com a decisão do Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que a suposta vítima não compareceu para prestar depoimento para o qual teria sido solicitado, conforme expresso em folhas 52 e 53 e reforçado pelo expresso nas folhas 11 das novas diligências ficando portanto prejudicada a referida apuração.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 119/2018-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. **REMETER** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPRM;

5. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM;

6. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 16 de janeiro de 2020.

LUCIANO MORAIS FERREIRA - TEN CEL QOPM RG 21125  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA CORPRM

## ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020

---

### SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA n° 030/2019-IPM/CorCPRM, de 29 de abril de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. n° 023/2019-CorCME, Mem. n° 332/2018-Controle/MP, Of. n° 245/2018-MP/1ª PJM, Notícia de Fato SIMP n° 000393-104/2018- 1º PJ MILITAR, Of. n° 105/2018-GVSS e Of. n° 046/2018-GVSS. Apenso: 01(um) CD-R.SIGPOL: 2019038699.

FATO: os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a declarações prestadas pelo 2º SGT PM RR RG 24074 SILVANO OLIVEIRA DA SILVA, Vereador do Município de Belém-PA, em que relata que foi vítima de ameaça proferida pelo CB PM RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA do 6º BPM, via um áudio publicado no aplicativo de rede social WHATSAPP. Relatou ainda, que além dele, sua família está se sentido ameaçada de morte pelo CB PM REIS e, que, supostamente, teria sido visto pelas redondezas de sua residência.

Por meio da Portaria n° 030/2019-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORRÊA JÚNIOR, para que ele investigasse os fatos ao norte mencionados;

E considerando o relatório complementar do encarregado do presente procedimento, as fls. 57 e 58 dos autos;

### RESOLVO:

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos investigados há indícios de crime militar previsto no art. 216 do CPM: “injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro”, bem como, há indícios de transgressão da disciplina policial militar, ambos atribuídos ao CB PM RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA.

2. **Solicitar** a AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. **Juntar** cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

4. **Providenciar** 01(uma) cópia dos autos da referida SINDICÂNCIA e remeter ao BPRV para consubstanciar a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar Simplificado(PADS) em desfavor do CB PM RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA. Providencie a CorCPRM;

5. **Remeter** a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

6. **Arquivar** 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de janeiro de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18259  
PRESIDENTE DA CORCPRM

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

#### **PORTARIA N° 008/2020 – IPM/CorCME**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (código de processo penal militar) c/c inciso vi, do art. 13 da lei complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020, publicada no doe nº 34.089 de 14 de janeiro de 2020, face o constante na mpi nº 001/2020 – 3ª CIME e seus anexos;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **Instaurar** Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 09 de janeiro de 2020, por volta das 11h40min, na Travessa Euclides Figueiredo, bairro Santa Catarina, município de Castanhal, quando a guarnição pertencente ao TÁTICO – VTR TÁTICO 01, sob o comando de um graduado, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional MAYCON BRENDON GOMES DA SILVA, o qual efetuou vários disparos de arma de fogo contra a guarnição, em seguida foi apreendido em posse do nacional que veio óbito, um revólver de calibre 22, marca Rossi nº 723359, municada com 02 (duas) munições deflagradas e 05 (cinco) munições intactas, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2º **Designar** o 2º TEN QOPM RG 40208 DISSON ROBERTO PIMENTEL JUNIOR, da 3ª CIME, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º **Providenciar**, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º **Fixar** para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º **Publicar** a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de janeiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387  
PRESIDENTE DA CORCME

#### **PORTARIA N° 009/2020 – IPM/CorCME**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 34.089 de 14 de janeiro de 2020, face o constante na MPI nº 002/2020 – 3ª CIME e seus anexos;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **Instaurar** Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2019, por volta das 16h15min, na cidade de Castanhal, quando a guarnição encontrava-se de serviço na VTR RESERVA, sob o comando de um graduado,

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito de um cidadão não identificado, o qual efetuou disparos de arma de fogo contra o SD PM RENATO, em seguida foi apreendido uma Pistola cal.40, marca Taurus com numeração raspada, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2° **Designar** o 2° TEN QOPM RG 38895 LEYMIR DA SILVA REIS, da 3ª CIME, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° **Providenciar**, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4° **Fixar** para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5° **Publicar** a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de janeiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387  
PRESIDENTE DA CORCME

### **PORTARIA N° 001/2020 – SIND/CorCME.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CORREICIONAL DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 34.089 de 14 de janeiro de 2020 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 34.089, 14 de janeiro de 2020, face ao constante no BOPM nº 444/2019 e anexos;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° **Instaurar** Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 25 de novembro de 2019, por volta de 22h00min, no Residencial Quinta, BR Cedro, nº 101, bloco 30, Bairro Águas Claras, Município de Ananindeua, onde o nacional ANDREW SE SOUSA CAIRES teria sofrido agressões físicas e psicológicas, em sua residência, praticadas por um policial militar, de folga, pertencente ao efetivo do BPOT;

Art. 2° **Designar** o 3° SGT PM RG 27634 DAYVE DE SOUSA SOARES, do BPOT, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° **Publicar** esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicitar junto ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie CorCME;

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Belém-PA, 29 de janeiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387  
PRESIDENTE DA CORCME

### **PORTARIA N° 002/2020 – SIND/CorCME.**

O CORREGEDOR GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 126, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE n° 34.089 de 14 de janeiro de 2020 e pelo art. 94 c/c Art. 26, inciso IV da Lei Ordinária n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 34.089, 14 de janeiro de 2020, face ao constante no BOPM n° 023/2020;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° **Instaurar** Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 20 de janeiro de 2020, por volta de 19h00min, na Passagem Padre Julião, n° 127, Vila da Barca, município de Belém, onde o nacional Renato Lopes Reis, relata ter sofrido abuso de autoridade e que sua residência foi violada, por policiais militares, em serviço, pertencente ao efetivo da ROTAM;

Art. 2° **Designar** o TEN CEL QOPM RG 20125 LENO MÁRCIO BARROS DO CARMO, da DEI, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° **Publicar** esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie CorCME;

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM N° 008/2015 – CorCME**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 13, inciso VI, c/c com o Art. 51 da Lei Complementar n° 126, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE n° 34.089 de 14 de janeiro de 2020 e c/c inciso VI do Art. 26 da Lei n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE n° 34.089 de 14 de janeiro de 2020 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando a dicção da Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal, e por razões administrativas do fato ter sido apurado pela Portaria de IPM n° 077/2014, o qual o encarregado foi o CAP QOPM RG 31134 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA, do FUNSAU;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° **REVOGAR** a Portaria de IPM n° 077/2014 – IPM/CorCME, que designou a MAJ QOPM RG 27044 RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA, do QCG, como Encarregada do referido procedimento, pelo motivo acima exposto;

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 30 de janeiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387  
PRESIDENTE DA CORCME

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM N° 097/2018 – CorCME**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 13, inciso VI, c/c com o Art. 51 da Lei Complementar n° 126, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE n° 34.089 de 14 de janeiro de 2020 e c/c inciso VI do Art. 26 da Lei n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE n° 34.089 de 14 de janeiro de 2020 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando a dicção da Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal, e por razões administrativas do fato ter sido apurado pela Portaria de IPM n° 100/2018, o qual o encarregado foi o CAP QOPM RG 33328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA, do BPCHOQ;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria de IPM n° 100/2018 – IPM/CorCME, que designou a MAJ QOPM RG 24938 VALDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO, do QCG, como Encarregada do referido procedimento, pelo motivo acima exposto;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 30 de janeiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387  
PRESIDENTE DA CORCME

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM N° 047/2019 – CorCME**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 13, inciso VI, c/c com o Art. 51 da Lei Complementar n° 126, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE n° 34.089 de 14 de janeiro de 2020 e c/c inciso VI do Art. 26 da Lei n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE n° 34.089 de 14 de janeiro de 2020 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando a dicção da Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal, e por razões administrativas do 2º TEN QOPM FÁBIO DE CASTRO GONÇALVES ZAMPIETRO, do BOPE, encarregado do procedimento ter recebido a portaria e até a presente data não ter entregado o procedimento concluído, portaria esta instaurada em 16 de abril de 2019 e publicada no aditamento ao BG 079/19, de 25 de abril de 2019;

#### **RESOLVE:**

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria de IPM nº 047/2019 – IPM/CorCME, que designou o 2º TEN QOPM FÁBIO DE CASTRO GONÇALVES ZAMPIETRO, do BOPE, como Encarregado do referido procedimento, pelo motivo acima exposto;

Art. 2º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar a razão pelo qual o encarregado deixou de entregar os autos de IPM conclusos nesta CorCme até a presente data;

Art. 3º **INSTAURAR** nova portaria de IPM e designando outro Oficial, para apuração dos fatos;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 04 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387  
PRESIDENTE DA CORCME

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS N° 016/2019 – PADS/CorCME**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 13, inciso VI, c/c com o Art. 51 da Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 34.089 de 14 de janeiro de 2020 e c/c inciso VI do Art. 26 da Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 34.089 de 14 de janeiro de 2020 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando a dicção da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e por razões administrativas o policial militar pertencer ao efetivo do 24º BPM, cujo pertence à circunscrição da Comissão Permanente de corregedoria do CPC2;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria de PADS nº 016/2019 – PADS/CorCME, que designou o TEN CEL QOPM RG 18364 JOSIEL DA PAIXAO ROCHA, do QCG, como Presidente do referido processo, pelo motivo acima exposto;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 30 de janeiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387  
PRESIDENTE DA CORCME

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 1**
- **SEM REGISTRO**

### ● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 2

#### RESENHA DA PORTARIA DE IPM N°. 023/2020 – CorCPR 2

• ENCARREGADA: 2º TEN QOPM RG 40.812 GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, da 1ª CIME

- FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;
- INDICIADO (S): A Apurar;
- PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 17 de janeiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
RG 21.110 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS N° 001/2020 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II – CorCPR II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face à HOMOLOGAÇÃO da SIND. de Portaria nº. 060/2019-CorCPR 2, em que aponta que policiais militares provocaram lesões corporais no menor J.F.F.S.R., caracterizando abuso de autoridade, além de infringirem o Art. 230. do ECA. Documentos estes, juntados ao anexo da presente Portaria.

#### RESOLVE:

Art. 1º **Determinar** a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar indícios de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR a ser imputado aos policiais militares sindicados, CB PM RG 37394 ANTONIO GUIMARÃES e SD PM RG 40503 DAVID MALAQUIAS SOUSA JR., em razão de terem, em tese, no dia 16 de setembro de 2019, por volta das 09h e 45m, na Folha 17, abordado e posteriormente, detido sem justo motivo o menor (J.F.F.S.R.), além de terem, em tese, provocado lesões corporais no mesmo, caracterizando abuso de autoridade, contrariando assim, o dispositivo constante no Art. 230. do Estatuto da Criança e do Adolescente. Incurso, em tese, nos Incisos I, III e VI e § 1º do Art. 37, c/c os incisos III, XXI e XXIII do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Para o § 1º, considera-se o Art. 230. da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA). Constituindo-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podem ser punidos com até “PRISÃO DISCIPLINAR”;

Art. 2º **Nomear** o 2º SGT PM RG 19241 SALATIEL OLIVEIRA PRATES, do 4º BPM, como Presidente do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Art. 3º **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º **Publicar** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 07 de janeiro de 2020.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – MAJ QOPM  
RG 29216 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR2

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 054/2019 – CorCPR 2**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA CORCPR 2, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n° 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso VI da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), Considerando a Instauração da Portaria de Sindicância n° 054/19-CorCPR 2, de 29 de agosto de 2019, a qual tem como encarregado substituto, o 2º SGT PM RG 19.137 ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS COSTA, do 23º BPM; Considerando as informações constantes no Ofício n° 290/2019-P2/23º BPM, em que, aponta que os fatos constantes na portaria ao norte mencionada, encontram-se em fase de apuração, através da portaria da Sindicância n° 024/2019/SIND-P2/23º BPM; Considerando o Princípio da Oportunidade e Conveniência, no poder da Administração Pública em rever seus próprios atos;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria de Sindicância n°. 054/2019 – CorCPR 2, bem como, todos os seus efeitos;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 10 de dezembro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18.329 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND N° 051/2019 – CorCPR 2, de 19 de agosto de 2019.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos VI, do Decreto n° 5.314/02, de 12 de junho de

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

2002, c/c Art. 95 e Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006; e considerando o constante no Ofício nº 296/2019-P2/23º BPM, pelo Encarregado da Portaria de Sindicância nº. 051/2019-CorCPR 2, o MAJ QOPM RG 29.167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 23º BPM, em que, o mesmo fora transferido do 23º BPM, para o 13º BPM, conforme publicação do BG nº 228/2019, de 09 DEZ 2019;

### **RESOLVE:**

Art. 1º **SUBSTITUIR** o MAJ QOPM RG 29.167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 23º BPM, Parauapebas/Pará, pelo CAP QOPM RG 33.374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 23º BPM, Parauapebas/Para, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à SIND de Portaria nº. 051/2019 – CorCPR 2, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 11 de dezembro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329-PRESIDENTE DA CORCPR 2.

### **SOBRESTAMENTO N°. 001/2020- CorCPR 2**

Referência: Portaria de Conselho de Disciplina nº 001/2019 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de CD

Presidente: MAJ QOPM RG 27.209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, do CPR 2

Considerando o teor do Ofício nº. 026/2019 – CD (de 11DEZ19), em que o MAJ QOPM RG 27.209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, do CPR 2, Presidente da Portaria de Conselho de Disciplina nº 001/2019 – CorCPR 2., solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de esta aguardando o agendamento e realização por parte do Setor de Fônica Forense, na Capital deste Estado, de perícia de comparação de voz entre o áudio constante num CD-R e a voz do acusado, 3º SGT PM RG 26.842 JOSÉ REINALDO SILVA DE SOUZA, DO 34º BPM.

### **RESOLVO:**

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, **por 61 (sessenta e um) dias, que vão do dia 11 de dezembro de 2019 a 10 de fevereiro de 2020**, devendo os trabalhos serem, conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 24 de janeiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

### **SOBRESTAMENTO N°. 042/2019- CorCPR 2**

Referência: Portaria de SIND nº 062/2019 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Considerando o teor do Ofício nº. 014/2019 – SIND (de 13DEZ19), em que o SGT PM RG 19.135 VALDENÉ ALVES BOTELHO, do 34º BPM, Encarregado da Portaria de SIND nº 062/2019 – CorCPR2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude da vítima o Sr. JOÃO PAULO DOS SANTOS COSTA, até o presente momento não ter sido localizado;

#### **RESOLVO:**

Art. 1º **Sobrestar** os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, **por 15 (quinze dias) dias, a contar de 16 de dezembro de 2019**, devendo os trabalhos serem, consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º **Publicar** a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 18 de dezembro de 2019.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – MAJ QOPM

RG 29216 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRII

### **SOBRESTAMENTO N°. 044/2019- CorCPR 2**

Referência: Portaria de PADS nº 010/2019 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Encarregado: MAJ QOPM RG 33.485 PAULO ADÔNIS CONCEIÇÃO MENDES, da 13º CIPM Considerando o teor do Memorando nº. 012/2019 – PADS (de 14NOV19), em que o MAJ QOPM RG 33.485 PAULO ADÔNIS CONCEIÇÃO MENDES, da 13º CIPM, Encarregado da Portaria de PADS nº 010/2019 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de aguardar a expedição do documento comprobatório que trata da saúde mental do acusado.

#### **RESOLVO:**

Art. 1º **Sobrestar** os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, **por 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de novembro de 2019**, devendo os trabalhos serem, consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Art. 2º **Publicar** a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 19 de dezembro de 2019.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – MAJ QOPM  
RG 29216 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRII

### **SOBRESTAMENTO N°. 045/2019- CorCPR 2**

Referência: Portaria de SIND nº 041/2019 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Encarregado: MAJ QOPM RG 29.216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, da CorCPR 2.

Considerando, que o MAJ QOPM RG 29.216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, da CorCPR 2, Encarregado da Portaria de SIND nº 041/2019 – CorCPR2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude da denunciante CB PM RG 34.953 ANDREZZA PAZ DE ARAÚJO PAIVA, da CorCPR2, se encontrar no período de gozo de férias, com previsão de retorno para o dia 25 de janeiro de 2020;

#### **RESOLVO:**

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, **por 30 (trinta dias) dias, a contar de 25 de dezembro de 2019**, devendo os trabalhos serem, conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 26 de dezembro de 2019.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – MAJ QOPM  
RG 29216 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRII

### **SOBRESTAMENTO N°. 046/2019- CorCPR 2**

Referência: Portaria de SIND nº 038/2019 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Encarregado: 2º SGT PM RG 23.486 EZEQUIAS SOARES DA SILVA, da 11ª CIPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 004/2019 – SIND (de 23DEZ19), em que o 2º SGT PM RG 23.486 EZEQUIAS SOARES DA SILVA, da 11ª CIPM, Encarregado da Portaria de SIND nº 038/2019 – CorCPR2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do mesmo, se encontrar realizando o CAS PMPA 2019 e subseqüente o período de gozo de férias, com previsão de retorno para o dia 20 de janeiro de 2020;

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **RESOLVO:**

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de novembro de 2019, devendo os trabalhos serem, conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 30 de dezembro de 2019.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – MAJ QOPM  
RG 29216 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRII

### **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Referência: Decisão Administrativa do PADS de nº 035/2018 – CorCPR II.

Retifico a Decisão Administrativa do Procedimento Administrativo Disciplinar de Port. nº 035/2018/PADS-CorCPR II, constante a página 33 e 34 do Aditamento ao Boletim Geral nº 236 – 19 DEZ 2019, por ter saído com incorreção;

ONDE SE LÊ: “SD PM RG 40734 EDSON LUIS SOUSA RODRIGUES FILHO.” (pág 33);

LEIA-SE: “SD PM RG 40829 EDSON LUIS SOUSA RODRIGUES FILHO.”

Marabá – PA, 26 de dezembro de 2019.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – MAJ QOPM  
RG 29216 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRII

(Nota nº. 035/2019 – CorCPR 2).

### **SOLUÇÃO DE IPM N° 033/2019-CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 033/2019/IPM - CorCPRII, de 29 de julho de 2019, tendo como encarregado o MAJ QOPM RG 29.167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 23º BPM, com o objetivo de apurar os fatos constantes na SOLUÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL DE PORTARIA N° 001/2017-Tomada de Contas Especial, em que aponta indícios de ilícito penal e administrativo praticado pelo 2º SGT PM RG 19166 GILMÁRIO ARAÚJO BARROS, do 23º BPM, documentos estes, juntados ao anexo da referida Portaria.

### **RESOLVO:**

1 - **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que do que foi apurado, HOUE INDÍCIOS DE CRIME E DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR praticados pelo investigado 2º SGT PM RG 19166 GILMÁRIO ARAÚJO BARROS, em razão de ter atestado recebimento de obra de reforma no quartel do 23º BPM a qual não foi efetivamente executada, mesmo sem ter competência para tal, causando com sua atitude dano ao erário público e à Administração Pública Militar. O referido acusado, na

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

data de 01 de agosto de 2013, assinou um documento intitulado TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS, conforme comprova cópia juntada aos presentes autos (folha 21), referente a obras de reforma no quartel do 23º BPM/PARAUPEBAS, ato para o qual não tinha qualificação técnica, não fora designado para tal e não tinha autorização para realizá-lo, causando com sua atitude dano ao erário no valor estimado de R\$ 119.457,10 (cento e dezanove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), incorrendo assim em inobservância de Lei, precisamente a Lei 8.666/93, Lei de Licitações, em seu art. 73, inciso I, alínea b, que trata do recebimento definitivo de obra, violando com sua conduta o art. 324 do Código Penal Militar, “Deixar, no exercício de função, de observar lei, regulamento ou instrução, dando causa direta à prática de ato prejudicial à administração militar”. Desta feita, concluiu pelo indiciamento do investigado.

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 - **Publicar** a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à AJG;

4 – **Deixar** de instaurar PAD para apurar a transgressão cometida pelo acusado, em razão de já ter havido a prescrição em relação ao fato, o qual ocorreu em agosto de 2013;

5 - **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 12 de dezembro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

### **SOLUÇÃO DE IPM N° 034/2019-CorCPR II**

DAS AVERIGUAÇÕES POLICIAIS MILITARES MANDADAS PROCEDER POR ESTE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, através da Portaria de IPM nº 034/2019/IPM - CorCPR II, de 31 de julho de 2019, com o objetivo de apurar os fatos constantes no Ofício nº 136/2018-MP/1ªPJM, na Notícia de fato nº 000192-104/2018, e na Notícia de fato nº 000881-940/2018, que versam sobre o Acumulo ilegal de cargo público, pelo CB PM ANILTON BEZERRA DA CRUZ;

#### **RESOLVO:**

1 - **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que do que foi apurado, HOUVE INDÍCIOS DE CRIME COMUM E DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte do indiciado, CB PM RG 37376 ANILTON BEZERRA DA CRUZ, vez que, conforme se depreende dos autos, o referido policial militar, tomou posse na data de 14 de junho de 2016, em cargo público do poder executivo municipal de Marabá, na função de AUXILIAR DE BIBLIOTECA/ZONA URBANA, sendo lotado na FCCM (Fundação Casa da Cultura de Marabá), sendo tal cargo incompatível com os cargos em que é permitido acumulação por policial militar. Ademais, o referido indiciado ainda faltou com a verdade ao assinar declaração junto a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Marabá, declarando que não exercia nenhum outro cargo, emprego ou função pública, que fosse incompatível com o cargo que assumiria junto a Prefeitura, incorrendo assim em transgressão disciplinar.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

- 2 - **Remeter** a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;
  - 3 - **Publicar** a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à AJG;
  - 4 – **Instaurar** PADS para apurar a conduta do policial militar acusado;
  - 5 - **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Marabá-PA, 26 de dezembro de 2019

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – MAJ QOPM  
RG 29216 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SIND N° 028/2019 – SIND / CorCPR II**

DAS AVERIGUAÇÕES POLICIAIS MILITARES MANDADAS PROCEDER POR ESTE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, por meio da Portaria n° 028/2019 - SIND / CorCPR II, de 23 de abril de 2019, tendo como Encarregado o SUB TEN PM RG 16283 GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, da CorCPR 2, para apurar os fatos constantes no BOPM n° 010/2019-CorCPR 2, de 03 MAR 19, juntado ao anexo da referida portaria;

#### **RESOLVO:**

1 – **Concordar** com o Encarregado da sindicância e concluir que do que foi apurado e que dos autos consta, HOUVE INDÍCIOS DE CRIME COMUM e de TRANSGRESSÃO da DISCIPLINA, praticados pelo sindicato CB PM RG 38328 ISAIAS MARTINS DE BARROS, do 4º BPM, em razão de ter vendido o direito de posse de um terreno de área de invasão situado a Rua Guanabara S/N, bairro Araguaia, para a senhora JOANA IZAMARA RAMO ARAUJO PEREIRA, mesmo sem ter, em tese, a posse legítima deste imóvel, o qual posteriormente foi reclamado pela Srª MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA CRISTO, que apresentou vários documentos, indicando que seria a legítima possuidora do imóvel. Nesse sentido, o sindicato teria praticado estelionato contra a senhora JOANA IZAMARA RAMO ARAUJO PEREIRA, no que pese ter devolvido, quando reclamado pela referida senhora, parte do dinheiro que dela teria recebido em várias prestações, conforme apontam os recibos juntados a este procedimento. Ressalte-se que não é a primeira vez que denúncias contra o sindicato sobre este tipo de prática, chegam a esta Comissão de Corregedoria do CPR II.

2 – **Encaminhar** 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 – **Publicar** a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito a Ajudância Geral;

4 – **Instaurar** PAD de EXCLUSÃO para apurar a conduta do acusado, visto que é contumaz neste tipo de prática. Providencie a CorCPR II;

5 – **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 03 de janeiro de 2020.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – TEN CEL QOPM  
RG 29216 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SIND N° 031/2019 – SIND / CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 031/2019 - SIND / CorCPR II, de 03 de maio de 2019, tendo como Encarregado o 3° SGT PM RG 26.832 JOÃO NILSON DE OLIVEIRA DA SILVA da CorCPR 2, para apurar os fatos constantes no BOPM de n° 016/2018-CorCPR 2, de 09 JUL 18; Ofício 187/2018-CorCPR 2, documentos estes juntados ao anexo da referida Portaria.

#### **RESOLVO:**

1 – **Concordar** com o Encarregado da sindicância e concluir que do que foi apurado e que dos autos consta, NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser atribuídos aos policiais militares investigados, vez que como se depreende dos autos, no dia 09 JUL 18, os investigados, 3° SGT PM RG 19241 SALATIEL OLIVEIRA PRATES, e SD PM RG 37094 NELSON COSTA MEIRELES, encontravam-se de serviço na VTR 0403, quando foram acionados pela Srª VALQUIRIA MENDES RODRIGUES, na folha 08, bairro Nova Marabá, cidade de Marabá/PA, informando que teria tido sua bicicleta furtada de sua residência e que teria informações que o suspeito do crime seria o nacional conhecido como FRANKLIN. Que diante da denuncia os policiais foram atrás do suspeito tendo os mesmos encontrado FRANKLIN ali próximo, sendo feito uma revista no mesmo e nada de ilícito fora encontrado. Que então intimaram o suspeito a ir até a residência da vítima VALQUIRIA para poder esclarecer os fatos. Lá chegando vítima e suspeito conversaram entre si e entraram em acordo, tendo a vítima dito que não iria registrar boletim de ocorrência, e, como não havia elementos de prova suficiente, a GU deu por encerrada a ocorrência. Ademais, a presente sindicância restou prejudicada em parte, devido o denunciante e a suposta vítima, terem declarado em seus termos que não tem nada a declarar sobre os fatos, demonstrando desinteresse em levar a frente as acusações inicialmente feitas. Ante o exposto, concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2 – **Encaminhar** 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 – **Publicar** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4 – **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 19 de dezembro de 2019

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – TEN CEL QOPM

RG 29216 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 036/2019/SIND – CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, por meio da PORTARIA N°. 036- 2019/SIND – CorCPR II, de 10 de junho de 2019, tendo como Encarregado o 3° SGT PM

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

RG 20.568 JOSÉ SEVERO DA SILVA NETO, do 23º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Mem. nº. 139/2018–Controle/TJ-AC; Ofício nº. 1.639/2017-SEC 2ª Vara Criminal; Termos de Audiências de Custódia; Laudo de Exame de Lesão Corporal de nº 2017.11.001014-TRA; Laudo de Exame de Lesão Corporal de nº 2017.11.001015-TRA, documentos estes juntados ao anexo da referida Portaria;

### **RESOLVO:**

1 – **CONCORDAR** com o Encarregado da Sindicância, e concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos aos policiais militares investigados, 3º SGT PM RG 18231 LEOMAR ALVES DA SILVA e CB PM RG 37359 ANTONIO DOS REIS SENA DA SILVA, haja vista que a presente sindicância restou prejudicada posto que as possíveis vítimas, os nacionais, MAXSUEL CANDIDA DA SILVA SOUSA e RICARDO VINICIUS CALDAS LEÃO, não foram localizados nos endereços buscados via INFOSEG e nem no informado no BAPM. Desta feita, ante a impossibilidade de oitiva dos ofendidos e também diante da falta de testemunhas capazes de ratificar a denúncia formulada, considerando ainda o princípio do *IN DUBIO PRO REO*, concluo pelo prejuízo do procedimento e consequentemente pelo arquivamento da presente sindicância.

2 - **Encaminhar** a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

3 - **Publicar** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 06 de janeiro de 2020

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – MAJ QOPM  
RG 29216 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 037/2019/SIND – CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, por meio da PORTARIA N° 037 - 2019/SIND – CorCPR II, de 11 de junho de 2019, tendo como Encarregado o MAJ QOPM RG 30.322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, da 11ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM nº 019/2019-CorCPR 2, de 03 MAR 19, com cópia de identificação da OAB, em nome da relatora; documentos estes juntados ao anexo da referida portaria;

### **RESOLVO:**

1 – **CONCORDAR** com o Encarregado da Sindicância, e concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos a qualquer policial militar da 11ª CIPM/RONDON DO PARÁ, haja vista que a presente sindicância restou prejudicada em razão da denunciante, Srª MILLA LIRA

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

LEITE, não ter comparecido para prestar depoimento, somado ao fato da ausência de provas testemunhais ou materiais (exame de lesão corporal) aptas a ensejar uma decisão pela existência de indícios de crime ou transgressão disciplinar contra o policial militar investigado, CB PM RG 35411 JOSE CLEDILSON DE MORAES CARNEIRO. Ante o exposto sou de parecer pelo arquivamento da presente sindicância.

2 - **Encaminhar** a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

3 - **Publicar** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 26 de dezembro de 2019

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – MAJ QOPM  
RG 29216 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SIND N° 063/2019 – SIND / CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, por meio da Portaria n° 063/2019 - SIND / CorCPR II, de 07 de novembro de 2019, tendo como Encarregado o 1º SGT PM RG 20.549 ERIVALDO FREITAS SILVA, do 23º BPM, a fim de apurar os fatos constantes na Notícia de Fato n° 006289-030/2019, da Promotoria de Justiça de Parauapebas, com o Termo de Declaração do nacional JUDSON CARVALHO DE OLIVEIRA, documentos estes juntados ao anexo da referida Portaria.

#### **RESOLVO:**

1 – **CONCORDAR** com o Encarregado da Sindicância e concluir que do que foi apurado NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME e NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR a ser imputado aos policiais militares sindicados, 2º SGT PM RG 24321 GENESIO PEREIRA DE SOUSA FILHO e CB PM RG 33238 ANTONIO ARLAN SANTOS CARVALHO, posto que, conforme se depreende dos autos, os sindicados tão somente atenderam o chamado da central CCO de Parauapebas, informando uma situação de arrombamento e possível crime de violência doméstica, e que a vítima estaria esperando na casa de sua irmã para conduzi-los até o local dos fatos. Ato contínuo os policiais foram até o local acompanhados da vítima e se deparando com o ex-companheiro desta dentro da residência e com o cadeado da casa arrombado, presumiram estar a vítima falando a verdade, pelo que detiveram o suspeito e conduziram-no a presença da autoridade policial para os procedimentos cabíveis. Desta feita, ante o exposto concluo que os policiais sindicados agiram dentro do estrito cumprimento do dever legal e no exercício regular de direito, não havendo indícios de crime e nem de transgressão disciplinar, pelo que sugiro o arquivamento da presente sindicância.

2 – **Encaminhar** 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

3 – **Publicar** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4 – **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPRII;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de janeiro de 2020

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – MAJ QOPM  
RG 29216 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR2

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Referência: Portaria de IPM nº. 042/2019 – CorCPR 2.

A TEN QOPM RG 40812 GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, da 1ªCIME, encarregada do IPM de Portaria nº 042/2019 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº. 001/2019-IPM do dia 06 JAN 2020, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 3º SGT PM RG 25589 ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, também da 1ª CIME.

Marabá – PA, 07 de janeiro de 2020

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – MAJ QOPM  
RG 29216 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR2

(Nota nº. 002/2020 – CorCPR 2).

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 3**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 010/17 – CorCPR III**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13572 JOSUÉ DOS SANTOS VASCONCELOS.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 22261 RAIMUNDO CARMELINO BARROSO GUIMARÃES, CB PM RG 35301 MAYCON RIBEIRO DE OLIVEIRA, CB PM RG 37115 RANIERE WESLEY DA GAMA E SILVA, do 5º BPM.

DEFENSORA: JORGE WYLKER CARVALHO DE CASTRO– OBA/PA 25.138; JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 9.620.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 010/17 -CorCPR III, de 06 de junho de 2017, publicada no Adit. ao BG nº 118, de 22 de junho de 2017, a fim de apurar os indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída aos policiais militares 3º SGT PM RG 22261 RAIMUNDO CARMELINO BARROSO GUIMARÃES, CB PM RG 35301 MAYCON RIBEIRO DE OLIVEIRA e CB PM RG 37115 RANIERE WESLEY DA GAMA E SILVA, todos do 5º BPM, por terem, em tese, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, quando no dia 28 de junho de 2015, por volta das 20h00min, em um estabelecimento conhecido como “BAR DO VALTER” Município de São Domingos do Capim, teriam agredido fisicamente com chutes e cassetete o senhor

Edilécio de Jesus Medeiros Batista, em seguida algemado e jogado na viatura sob suspeita de estar portando uma arma de fogo, bem como teriam conduzido o mesmo para o ramal do Jacundaí onde teria ficado de joelhos e tido em tese uma arma apontada para sua cabeça para que dissesse onde estava a arma, sendo o referido cidadão conduzido indevidamente para o D.P.M. de São Domingos do Capim e não para a DEPOL local. Deste modo, infringindo, em tese, os incisos I, II, III, IV, VI, VII, X, XXIV, LVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos II e IV, do Art. 17 e incisos III, VII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXIX do Art. 18, Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinto-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Havendo a possibilidade de serem punidos com até 30 (trinta) dias de “PRISÃO”;

### **RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com o Presidente do PADS visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** por parte do 3º SGT PM RG 22261 RAIMUNDO CARMELINO BARROSO GUIMARÃES, CB PM RG 35301 MAYCON RIBEIRO DE OLIVEIRA, CB PM RG 37115 RANIERE WESLEY DA GAMA E SILVA, todos do 5º BPM, conforme o delineado no presente Processo bem como acatando os argumentos da defesa, inexistem provas suficientes que deem materialidade às acusações impostas aos acusados nos termos descritos na peça inaugural do PADS em questão. Isto posto, a Administração Pública Militar deve observar que as acusações em epígrafe não devem prosperar em virtude de inexistência de prova testemunhal ou documental que ratifique a ocorrência de agressões físicas ou adoção de medidas divergentes de normas regulamentares institucionais, por ocasião da abordagem policial realizada no Sr. Edilécio de Jesus Medeiros Batista, originada em fundada suspeita, e que não resultou em constatação de ilícito penal por parte do ofendido, o qual demonstrou em seu termo neste processo a decisão de não mais prosseguir com a denúncia.

2. **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

3. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente Processo. Providencie a CorCPR 3;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR 3;

Castanhal-PA, 22 de janeiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339  
PRESIDENTE DA CORCPR 3

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 019/18 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 3, através da Portaria de IPM n° 019/18-CorCPR III, de 21 de maio de 2018, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA, do 5º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Of. nº 033/18-2ª Seção, MPI nº 009/18-5º BPM, acostados ao presente Procedimento.

### **RESOLVO:**

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados não há indícios de crime e de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares 3 SGT PM RG 27522 REFSON SILVA NASCIMENTO, 3º SGT PM RG NEY LUIZ SANTANA DA SILVA, SD PM RG 39880 YURI KELLYSSON BEZERRA DE ARAÚJO, todos da 3ª CIME, e 3º SGT PM RG 28730 JOSUEL GOMES SARDINHA, do gabinete Militar da ALEPA, visto que restou provado que agiram sob a excludente de ilicitude de legítima defesa quando, no dia 20 de abril de 2018, por volta das 20h20min, na Rodovia BR-316 próximo ao Parque Aquático Guará, município de Castanhal-PA o nacional Dielson Queiroz de Oliveira foi neutralizado através de disparos de arma de fogo efetuados pelos policiais militares supracitados, vindo a óbito na UPA de Castanhal, por ter apontado uma arma de fogo de fabricação artesanal para a guarnição PM durante tentativa de abordagem policial, a qual foi devidamente apreendida e apresentada na 12ª Seccional de Polícia Civil, juntamente com uma munição calibre .44 “picotada”.

2 – **Remeter** a presente Homologação à Ajudância Geral da PMPA para publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

3 – **Remeter** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

4– **Arquivar** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 21 de janeiro de 2020

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339  
PRESIDENTE DA CORCPR 3

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 029/18 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 3, através da Portaria de IPM nº 028/18-CorCPR III, de 24 de julho de 2018, que teve como Encarregado o 2º TEM QOPM RG 39214 ALAN PATRICK ARAUJO DA COSTA, do 5º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Of. nº 057/18-2ª Seção, MPI nº 010/18-5º BPM, acostados ao presente Procedimento.

### **RESOLVO:**

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados não há indícios de crime e não há transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares 1º SGT PM RG 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA, 3º SGT PM 24656 AGOSTINHO DE SOUZA, CB PM RG 27523 AUGUSTO CESAR MONTEIRO LOUREIRO, SD PM RG 40057 ADRIANO DA SILVA SANTOS, visto que restou provado que os policiais militares agiram sob a excludente de ilicitude de legítima quando, no dia 04 de maio de 2018, por volta das 09h30min, na Rodovia PA-320, próximo a área urbana do município de Igarapé-Açu, tentaram realizar a captura dos

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

nacionais Raimundo Leitão Mendes e Kevin Wallace Ferreira, tendo estes realizado disparos de arma de fogo contra a guarnição policial militar, que ao se defender da injusta agressão também efetuou disparos, resultando no óbito de Raimundo Leitão, o qual portava uma arma de fogo de fabricação artesanal calibre 28, sendo Kevin Wallace posteriormente capturado portando uma arma de fogo tipo pistola, modelo 938, calibre 380, marca Taurus, com numeração raspada. Ambos haviam praticado roubos naquela rodovia, na companhia do nacional Ademilton dos Santos Reis, capturado no dia 05 de maio de 2018, em sua casa, após diligências realizadas de forma integrada por policiais civis e militares da circunscrição de Igarapé-Açu.

2 – **Remeter** a presente Homologação à Ajudância Geral da PMPA para publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

3 – **Remeter** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

4– **Arquivar** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 16 de janeiro de 2020

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339  
PRESIDENTE DA CORCPR 3

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 032/18 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM PRESIDENTE DA CORCPR 3 através da Portaria de IPM n° 0032/18-CorCPR III, de 16 de outubro de 2018, que teve como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAÚJO, do 5º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Of. n° 58/18-2ª Seção e MPI n° 002/18 – 5º BPM, em anexo.

#### **RESOLVO:**

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar praticados pelos policiais militares CB PM RG 34780 DINAEL DE ALMEIDA PIEDADE e SD PM RG 39912 WEVERTON JOHNATAN CORREA PIMENTEL ARAUJO, ambos da 3ª CIME, e CB PM RG 37124 RONIELE ALVES DE SOUZA, do BPRv, haja vista terem atuado dentro da excludente de ilicitude de legítima defesa, conforme previsto no art. 42 inc. II do CPM, quando no dia 04 de maio de 2018, por volta das 19h30min, no Ramal do Brilhante, bairro Propira, município de Castanhal-PA, durante tentativa de abordagem policial a ser realizada no nacional Anderson Vilhena Veloso, realizaram disparos de arma de fogo para conter a injusta agressão praticada por este nacional, o qual utilizando a arma de fogo tipo revólver calibre .38, sem marca e número de serie aparentes, realizou disparos contra a guarnição PM, vindo Anderson a óbito resultante desta intervenção.

2 – **Remeter** a presente Homologação à Ajudância Geral da PMPA solicitando publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR3;

3 – **Remeter** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará - JMEPA, juntando-s e a presente homologação, para as providências de lei. Providencie a CorCPR3;

4 – **Arquivar** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR3. Providencie a CorCPR3. Castanhal-PA, 17 de janeiro de 2020

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL- TEN CEL QOPM RG 18339  
PRESIDENTE DA CORCPR 3

### ● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 4**

#### **PORTARIA N° 001/2020-PADS-CorCPR 4.**

O PRESIDENTE DA CORCPR 4 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006; Art. 107 e 108, c/c Art. 26, Inciso VI, e § único do art. 106, da Lei ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro 2006(Código de Ética e Disciplina PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, tendo ainda como supedâneo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, em face a Solução da Sindicância de PT n° 040/2019 – CorCPR 4:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado afim de apurar se há Transgressão da Disciplina Policial militar, a se atribuir ao CB PM RG 33652 GILENO KURKS MOTA LYRA, do 13º BPM, por ter, em tese, praticado ameaças e agressões físicas perpetradas contra o nacional ANTONIO NONATO DE LIMA, supostamente ocorridas no dia 17/08/2019, na Ilha de Santo Antônio, Região do Lago de Tucuruí-PA, no momento em que o CB GILENO e o Sr. PAULO, teriam tentado intimidar o Sr. ANTONIO a ceder parte de suas terras alegando ser Policial Militar, bem como, o teriam agredido com empurrões no momento em que o levavam ao local que seria cedido pelo mesmo. Infringindo em tese os itens, III, IV, V, VII, XV, XVI, XVIII, XXIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, assim como os itens X, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XLVI e CIV, e § 1º, 2º do Art. 37 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) c/c art. 147, do CPB caracterizando-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza GRAVE, podendo ser punido até com PRISÃO, conforme versa os itens IV, V e VI do § 2º do Art. 31 da lei 6.833, Código de Ética e Disciplina Policial Militar do Pará.

Art. 2º **Nomear** o 1º SGT QPMP-0 RG 19309 IVERALDO JUNIOR SANTOS, do 13º BPM, como Presidente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 07 (SETE) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º **Cumprir** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5º **Publicar** a presente portaria no BG da Corporação. Providencie a CorCPR 4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 026 – 06 FEV 2020**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí - PA, 30 de janeiro de 2020.

WELLINGTON JOSE MAGALHÃES DOS SANTOS - TEN CEL QOPM RG 26928

PRESIDENTE DA CORCPR 4

### **PORTARIA Nº 002/2020-PADS-CorCPR 4.**

O PRESIDENTE DA CORCPR 4 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006; Art. 107 e 108, c/c Art. 26, Inciso VI, e § único do art. 106, da Lei ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro 2006(Código de Ética e Disciplina PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, tendo ainda como supedâneo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, em face a Solução da Sindicância de PT nº 039/2019 – CorCPR 4:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar se há Transgressão da Disciplina Policial militar, a se atribuir ao CB PM RG 35535 TALITA DOS SANTOS DIAS AMORIM, SD PM ADELAIDO MAXIMO DE OLIVEIRA e SD PM RG 40390 CARLOS ANTONIO DA SILVA AMORIM TODOS do 13º BPM, por terem, em tese, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, ao terem, em tese, dado voz de prisão e conduzido agentes públicos do DETRAN/PA JOÃO CARLOS PENHA DE ARAÚJO e WELLINTGTON DE SOUZA COSTA, os quais encontravam-se no exercício de suas funções, e os nacionais AGUINALDO PERREIRA DOS SANTOS e ETHONY RIESEL SOARES DE MACEDO, para a delegacia de polícia, sem estes estarem na condições de flagrante delito, ou os militares estivessem de posse de qualquer prova que colaborasse para lavratura do flagrante, haja vista que nas declarações dos próprios policiais militares, estes foram uníssonos em afirmar que os nacionais AGUINALDO PERREIRA DOS SANTOS e ETHONY SOARES DE MACEDO, após terem supostamente dito que teria um “acerto” com os agentes do DETRAN, negaram, na presença dos agentes e dos policiais, ainda no local do fato, que existisse tal “acerto” fato este que desautorizava qualquer condução dos agentes ou nacionais para serem autoados em flagrante, pela mais absoluta falta de provas materiais e/ou testemunhais que pudesse colaborar com as afirmativas dos policiais militares. Infringindo em tese os intes, VII, XX, XXIII e XXXVI DO Art.18, assim como os intens X, XXIV, LVIII, LIX, XCIV e CXXIV, e 1º, 2º do Art.37 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro 2006 (código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará)c/c art.146, do CPB caracterizando-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza GRAVE, podendo ser punido até com PRISÃO, conforme versa os itens IV, V e VI do 2º do Art.31 da lei 6.833, Codigo de Ética e Disciplina Policial Militar do Pará.

Art. 2º **Nomear** 1º SGT QPMP-0 RG 21540 RONALDO RIBEIRO COSTA do 13º BPM, como Presidente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem

## **ADITAMENTO AO BG Nº 026 – 06 FEV 2020**

---

Art. 3º **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 07 (SETE) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º **Cumprir** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5º **Publicar** a presente portaria no BG da Corporação. Providencie a CorCPR 4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí - PA, 30 de janeiro de 2020.

WELLINGTON JOSE MAGALHÃES DOS SANTOS - TEN CEL QOPM RG 26928  
PRESIDENTE DA CORCPR 4

### **PORTARIA Nº 003/2020-PADS-CorCPR 4.**

O PRESIDENTE DA CORCPR 4 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006; Art. 107 e 108, c/c Art. 26, Inciso VI, e § único do art. 106, da Lei ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro 2006(Código de Ética e Disciplina PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, tendo ainda como supedâneo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, em face a Solução do IPM de PT nº 005/2019 – CorCPR 4:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado afim de apurar se há Transgressão da Disciplina Policial militar, a se atribuir aos CB PM RG 35535 TALITA DOS SANTOS DIAS AMORIM, SD PM RG 42809 FRANCISCO CARDOSO LIMA, do 13º BPM e SD PM RG 42611 ROGER RANIERIS LOBATO NASCIMENTO, da 23ª CIPM, em virtude de terem, em tese, praticado Lesão Corporal no nacional ANTÔNIO CARLOS LIMA DOS SANTOS, evidenciada nas fotografias tiradas no dia 05 de agosto de 2018 e confirmadas pelo exame de corpo de delito realizado naquela mesma data, além do que os integrantes da VTR 1304, no dia e horário citados pelo nacional Antônio Carlos, teriam, em tese, faltado com a verdade ao afirmarem que não foram a uma Praia conhecida como “Praia do Amor”, bem como não teriam parado em nenhum outro local durante o deslocamento para a DEPOL, versão contrariada pelo CITEI (Centro de Informática e Telecomunicações) da PMPA, ao analisar o SISTEMA RASTRO (GPS), do percurso feito pela referida Viatura; Infringindo em tese os itens, VII, IX, XVIII, XXI e XXIII do Art. 18, assim como os itens I, II, IV, X, XXIV e LVIII, e § 1º, 2º do Art. 37 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) c/c art. 129 do CPB caracterizando-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza GRAVE, podendo ser punido até com PRISÃO, conforme versa os itens IV, V e VI do § 2º do Art. 31 da lei 6.833, Código de Ética e Disciplina Policial Militar do Pará.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Art. 2º - **Nomear** o 1º SGT QPMP-0 RG 19290 DEODORO BURJACK MACIEL, do 13º BPM, como Presidente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 07 (SETE) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - **Cumprir** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5º - **Publicar** a presente portaria no BG da Corporação. Providencie a CorCPR 4.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí - PA, 30 de janeiro de 2020.

WELLINGTON JOSE MAGALHÃES DOS SANTOS - TEN CEL QOPM RG 26928  
PRESIDENTE DA CORCPR 4

### **SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA N° 030/2019 – CorCPR 4.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 4, conforme atribuições previstas no Art.10, letra “a” c/c § 1º do art. 22 do Decreto Lei nº 1002 (CPPM), por intermédio do 1º TEN QOPM RG 37960 BRENO VIDIGAL BARROSO, da 6ª CIPM, com o escopo de apurar as circunstâncias que se deu a ocorrência envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo da 6º CIPM – TAILANDIA, que culminou com o baleamento e óbito do nacional SAMUEL PINTO DA SILVA, fato ocorrido no dia 27/07/2019, por volta das 09:30 horas, no município de Tailândia –PA.

#### **RESOLVO:**

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, e concluir que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar atribuído aos policiais pertencentes ao efetivo da 6ª CIPM, que participaram da ação, tendo em vista que, apesar de haverem nos autos elementos suficientes de autoria e materialidade quanto a conduta imputada aos militares, qual seja, terem efetuado disparos de arma de fogo contra o nacional SAMUEL PINTO DA SILVA, levando o mesmo a óbito, verifica-se que a ação encontra-se acobertada pelas excludentes de ilicitude de legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal.

2 - **Encaminhar** a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento a o Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3 - **JUNTAR** a presente Solução aos Autos do IPM de Portaria nº 030/2019-CorCPR 4 e REMETER a 1ª via a JME. Providencie a Cor CPR 4;

5 – **Arquivar** a 2ª via dos Autos do referido IPM no cartório da Cor CPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Tucuruí (PA), 30 de janeiro de 2020.  
WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928  
PRESIDENTE DA COR CPR 4

### **SOLUÇÃO de SINDICÂNCIA de PORTARIA N° 004/19–Cor CPR 4.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 004/19-CorCPR 4, que teve como Encarregado 2º SGT PM RG 22820 FLAURINDO EDSON LOBO, da 6ª CIPM-TAILÂNDIA a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

#### **RESOLVO:**

1 – **CONCORDAR** com o Sindicante e concluir que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir a qualquer policial militar pertencente ao efetivo da 6ª CIPM, haja vista que a suposta vítima, não foi encontrada para prestar depoimento no presente procedimento, pois, apesar de haver nos autos o exame de corpo de delito realizado em sua pessoa, confirmando que teria sido vítima de agressões físicas, não há nos autos provas testemunhais que pudessem ligar tais agressões aos policiais militares investigados.

2 - **Encaminhar** a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3 - **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 004/2019-CorCPR 4 e encaminhar a 1ª via a Ouvidoria do SIEDS em referência ao Of. 006/2019/OUVIR/SIDES/PA. Providencie a Cor CPR 4;

4 - **Arquivar** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4;  
Tucuruí (PA), 16 de janeiro de 2020.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928  
PRESIDENTE DA COR CPR 4

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 5**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 7**

**PORTARIA DE IPM N° 001/2020/IPM – CorCPR 7**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício n° 719/2019-MP/2ª PJ, que trata sobre a NF n° 003118-029/2019 e anexos, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

**RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 719/2019-MP/2ª PJ, que trata sobre a NF n° 003118-029/2019.

Art. 2º **DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 27018 ADEMIR CESAR GOMES DA SILVA, do CPR VII, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 08 de janeiro de 2020.

LUIS ANTONIO DA SILVA E SILVA – MAJ QOPM RG 24963

RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 001/2020/SIND – CorCPR 7**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no BOPM N° 009/2019 de 26 de setembro de 2019 que segue anexo a presente Portaria.

**RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N° 009/2019 de 26 de setembro de 2019, o qual versa sobre a possível conduta inadequada de policiais militares, que tentaram realizar abordagens no prédio 01 do Campus II da Universidade Federal do Pará-Capanema.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 28766 FÁBIO ROGÉRIO GÓIS COSTA, do 11º BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 20 de janeiro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 002/2020/SIND – CorCPR 7**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Memorando nº 651/2019-CorGeral/Registro de 22 de agosto de 2019, no qual solicita providências ao descrito no Disque Denúncia Dossiê nº 247477, que seguem anexo a presente Portaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Memorando nº 651/2019-CorGeral/Registro de 22 de agosto de 2019 e Disque Denúncia Dossiê nº 247477, os quais aduzem que Policiais Militares estariam recebendo dinheiro de um traficante no Município de Peixe-Boi.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 18933 EDILSON DO VALE, do 11º BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 20 de janeiro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 003/2020/SIND – CorCPR 7**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume nos BOPM's nº 012/2019 de 18 de novembro de 2019 e nº 014/2019 de 25 de novembro de 2019, que seguem anexo a presente Portaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila nos BOPM's nº 012/2019 de 18 de novembro de 2019 e nº 014/2019 de 25 de novembro de 2019, os quais aduzem que os nacionais Cássio Bruno Lima Nascimento e Luis Eduardo Lopes de Oliveira, foram vítimas respectivamente de agressão física e abuso de autoridade, por um Policial Militar no município de Peixe-Boi;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 21676 ANTONIO CHARLES SILVA SOUSA, da CorCPR7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 21 de janeiro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 004/2020/SIND – CorCPR 7**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício n° 225/2019-MP/PA/P.J.P. de 19 de setembro de 2019, e anexo: cópia do auto de prisão em flagrante n° 00193/2019.100058-8, que segue anexo a presente Portaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 225/2019-MP/PA/P.J.P. de 19 de setembro de 2019, e anexo: cópia do auto de prisão em flagrante n° 00193/2019.100058-8, nos quais aduzem que no dia 19 de setembro de 2019, a Sr.ª Maria Cleunizia Souza teve sua casa invadida por Polícias Militares;

Art. 2° **DESIGNAR** o 3ª SGT PM RG 28777 FRANCISCO HAROLDO CIPRIANO DE SOUSA, do 11º BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 21 de janeiro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 005/2020/SIND – CorCPR 7**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no BOPM n° 009/2019 de 16 de outubro de 2019, que segue anexo a presente Portaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM n° 009/2019 de 16 de

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

outubro de 2019, o qual aduz que no dia 12 de outubro de 2019, o nacional Jhonnathan Pavão da Silva foi constrangido em via pública por Policiais Militares;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 28147 WILLISON FAUSTO FERREIRA DE FIGUEIREDO, do 11º BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 21 de janeiro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 006/2020/SIND – CorCPR 7**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Memorando n° 874/2019-Cor Geral/Registro de 13 de novembro de 2019, no qual requisita providências Correcionais atinentes ao descrito no Disque Denúncia n° 986317, que seguem anexo a presente Portaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Memorando n° 874/2019-Cor Geral/Registro de 13 de novembro de 2019, e anexo: Disque Denúncia n° 986317, nos quais aduzem um Policial Militar estaria abordando veículos e solicitando dinheiro dos colonos no ramal do areia, localizado no Alto Bonito do Gurupi;

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 23113 MARCOS ANTONIO DA COSTA DOS SANTOS, do 11º BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 21 de janeiro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O MAJ QOPM RG 31150 FABIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 022/2019-CorCPR 7, no uso de suas atribuições legais, designou o 2º SGT PM 20066 RENATO FRANCISCO MATOS DA SILVA, do 33º BPM (Bragança/PA), como Escrivão do referido procedimento, de acordo com o Art. 11 do CPPM (Of. nº 01/2020 - IPM).

Capanema/PA, 16 de janeiro de 2020.

LUIS ANTONIO DA SILVA E SILVA – MAJ QOPM RG 24963

RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7

(Nota nº 001/2020 – CorCPR 7).

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 8**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 9**

#### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 038/2019 – CorCPR IX**

INVESTIGADOS: CB PM RG 33.294 MELQUISEDEQUE SENA BITENCOURT, SD PM RG 40126 MANOEL LOBATO DOS SANTOS JUNIOR e SD PM RG 39950 SEBASTIÃO SERRÃO MENDES.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 051/2019–P2/31º BPM, de 04/10/2019 e seus anexos com 11 fls.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, através da Portaria de IPM nº 038/2019-CorCPR IX, de 15 de outubro de 2019, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 18.367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, da CorGERAL, com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos ocorridos na intervenção policial que resultou no óbito do nacional ANTONIO FURTADO PANTOJA, vulgo “CATITA”; ocorrido no dia 25 de setembro de 2019, por volta das 10h30, no município de Igarapé-Miri/PA, Rua Teodorico Martins de Lima, Bairro Centro.

**RESOLVO:**

1 - **Concordar** com a conclusão do Encarregado e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime por parte do CB PM RG 33.294 MELQUISEDEQUE SENA BITENCOURT, do efetivo do 66º PPD de Igarapé-Miri, por ter no dia 25/09/2019, por volta das 10h30, no município de Igarapé-Miri/PA, na Rua Teodorico Martins de Lima, Bairro Centro durante uma intervenção policial militar, participado de maneira decisiva para causar o resultado morte, em que foi vitimado o nacional ANTONIO FURTADO PANTOJA, vulgo “CATITA”, porém amparado pelo Art. 42 do Código de Penal Militar, ressaltando, a falta de indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do envolvido, conforme as causas justificadas no inciso II do Art. 34 do CEDPM.

2 - Com relação ao SD PM RG 40126 MANOEL LOBATO DOS SANTOS JUNIOR e SD PM RG 39950 SEBASTIÃO SERRÃO MENDES todos do efetivo do 66º PPD de Igarapé-Miri, fica evidenciado que não há indícios de crime militar e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído aos referidos policiais, por não terem participado de qualquer maneira para causar o resultado morte, em que foi vitimado o nacional Antônio Furtado Pantoja;

3 - **Remeter** a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

4 - **Solicitar** a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

5 - **Arquivar** 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 27 de janeiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21.110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - 10**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) N° 002/18 - PADS -CorCPR-X.**

O PRESIDENTE DA CORCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 16140 GILSON DOS SANTOS VIDAL, da 17ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 002/18-CorCPR-X de 19 de Outubro de 2018;

Considerando que a testemunha encontrasse em tratamento de saúde própria, conforme Ofício n° 010/2019-PADS/CorCPR-X, de 22/10/19.

**RESOLVE:**

Art.1º **Sobrestar** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n°. 002/18-CorCPR-X, de 19 OUT 18, **no período de 22 de Outubro à 20 de Dezembro de 2019**, a fim de que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

processual, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplina Simplificado.

Art. 2º **Publicar** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Itaituba – Pará, 30 de Outubro de 2019.

EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 24947  
PRESIDENTE DA CORCPR – X

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 019/18/SIND-CorCPR-X**

O PRESIDENTE DA CORCPR–X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 3º SGT PM RG 26391 EDENÉ JOFRE DO NASCIMENTO, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 019/18-CorCPR-X, de 16/07/2018.

Considerando que o Sindicante encontra-se aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear despesas com alimentação e pousada no município de Jacareacanga/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 009/SIND/19 de 30 NOV 19.

#### **RESOLVO:**

Art. 1º **Sobrestar** os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 019/18-CorCPR-X, **no período de 30 de Novembro de 2019 à 28 de Janeiro de 2020**, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;  
Itaituba – Pará, 09 de Dezembro de 2019.

EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 24947  
PRESIDENTE DA CORCPR – X

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 027/18/SIND-CorCPR-X**

O PRESIDENTE DA CORCPR–X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o SUB TEN PM RG 21938 JOSÉ ANAEL CARDOSO PEREIRA, do GTO, foi designado Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 027/18-CorCPR-X, de 01/10/18.

Considerando que o Sindicante encontra-se aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear despesas com alimentação e pousada no município de Rurópolis/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 005/SIND/19 de 23 NOV 19.

#### **RESOLVO:**

Art. 1º **Sobrestar** os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 027/18-CorCPR-X, **no período de 23 de Novembro de 2019 à 21 de Janeiro de 2020**, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG; Itaituba – Pará, 25 de Novembro de 2019.

EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 24947  
PRESIDENTE DA CORCPR-X

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 017/19/SIND-CorCPR-X**

O PRESIDENTE DA CORCPR-X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 3º SGT PM RG 23764 OTACY DA SILVA CARDOSO, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 017/19-CorCPR-X, de 07/02/2019.

Considerando que o Encarregado da SIND, encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória encaminhada ao Presidente da CorCPR-I, para reduzir a termo as declarações do ofendido, conforme Ofício n° 003/SIND/19 de 03 DEZ 19.

#### **RESOLVO:**

Art. 1º **Sobrestar** os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria n° 017/19-CorCPR-X, **no período de 03 de Dezembro à 01 de Janeiro de 2020**, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG; Itaituba – Pará, 11 de Dezembro de 2019.

EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 24947  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA – CPR - X

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 019/19/SIND-CorCPR-X**

O PRESIDENTE DA CORCPR-X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 1º SGT PM RG 23758 RAIMUNDO **ODENILSON DE OLIVEIRA BARROS, do efetivo do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 019/19-CorCPR-X, de 07/02/2019.**

Considerando que o Encarregado da SIND, encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória encaminhada ao Comandante do PPD de Crepurizão, para reduzir a termo as declarações do Sindicato, conforme Ofício n° 011/SIND/19 de 11 DEZ 19.

#### **RESOLVO:**

Art. 1º **Sobrestar** os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria n° 019/19-CorCPR-X, **no período de 11 de Dezembro de 2019 à 09 de Janeiro de 2020**, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Itaituba – Pará, 11 de dezembro de 2019.

EXPEDIDO MARCOS MATTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 24947  
PRESIDENTE DA CORCPR – X

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 024/19/SIND-CorCPR-X**

O PRESIDENTE DA CORCPR–X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o SUB TEN PM RG 25070 MARCOS GOMES **SALGADO**, do efetivo do 15° BPM, foi designado Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 024/19-CorCPR-X, de 03/06/2019.

Considerando que o Encarregado da SIND, encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória encaminhada ao Comandante do PPD de Agua Branca, para reduzir a termo as declarações do Ofendido e Testemunha, conforme Ofício n° 002/SIND/19 de 09 DEZ 19

### **RESOLVO:**

Art. 1° **Sobrestar** os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria n° 024/19-CorCPR-X, **no período de 09 de Dezembro à 07 de Janeiro de 2020**, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2° Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;  
Itaituba – Pará, 11 de Dezembro de 2019.

EXPEDIDO MARCOS MATTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 24947  
PRESIDENTE DA CORCPR – X

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 004/2019 - CorCPR-X.**

SINDICANTE: 1° SGT PM RG 21933 RAIMUNDO JURANDY COSTA DE OLIVEIRA, da CorCPR - X.

SINDICADOS: 2° SGT PM RG 21995 FRANCIVALBER ALVES DOS SANTOS, 3° SGT PM RG 23778 ANTONIO ALMEIDA FERREIRA e 3° SGT PM RG 26379 ROSINELSON PEREIRA GARCIA, do efetivo do 15° BPM;

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 299/2018-Cart - SUI, Ofício n° 829/2018 - 19ª SUI, Capa de IPL por Flagrante n° 62/2018.000140-3, Termo de Declarações do 2° SGT PM FRANCIVALBER ALVES DOS SANTOS, CB PM ROSINELSON PEREIRA GARCIA, 3° SGT PM ANTONIO ALMEIDA FERREIRA, Sr. BRUNO MILA GUIMARÃES e Requisição/Resultado de Perícia n° 60/2018.000140-3, nos quais aduzem que, em tese, no dia 23 de abril de 2018, por volta das 03h00min, o ofendido Sr. BRUNO MILA GUIMARÃES DOS SANTOS, teria sido abordado por uma GUPM, onde o teriam levado para um local ermo e teriam lhe agredido fisicamente, para que confessasse seu envolvimento na tentativa de homicídio contra uma segurança da Empresa G SET, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15° BPM.

### RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que a investigação restou prejudicada visto que o endereço do possível ofendido não foi localizado, não sendo possível notificá-lo para que o mesmo pudesse apresentar suas versões dos fatos, dessa feita não é possível atribuir qualquer responsabilidade criminal e/ou administrativa em desfavor dos investigados 2º SGT PM RG 21995 FRANCIVALBER ALVES DOS SANTOS, 3º SGT PM RG 23778 ANTONIO ALMEIDA FERREIRA e 3º SGT PM RG 26379 ROSINELSON PEREIRA GARCIA, do efetivo do 15º BPM, conforme se depreende nos autos da presente Sindicância.

2. **Juntar** a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR X. Providencie a CorCPR X;

3. **Publicar** a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral Reservado. Solicito providências a AJG.

Itaituba – Pará, 09 de outubro de 2019.

EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 24947  
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPR - X

### ● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 11 PORTARIA N° 005/2020/SINDICÂNCIA – CorCPR 11.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 11 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, em face ao teor constante no Ofício n° 036/2019 – P2/20ª CIPM e seus anexos.

### RESOLVE:

Art. 1º **Determinar** a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos contidos nos documentos em anexo, onde o 2º SGT PM OLIMAR comunicou que um policial militar pertencente ao efetivo da 20ª CIPM, estava de posse de uma motocicleta marca/modelo FAN 160, Placa QDV 4435, cor vermelha aproximadamente há duas semanas na área da Administração Militar, apresentando, em tese, indícios de placa clonada, e que o policial militar em tela mandou o Sr. Nivaldo Magno da Silva entrar nas dependências do quartel e retirar o veículo que estava com a chave na ignição e entregar ao nacional Ângelo.

Art. 2º **Designar** o 2º TEN QOAPM RG 22311 MANOEL SANTANA CARVALHO FERREIRA, da 20ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **Fixar** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **Cumprir** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

Art.5º **Solicitar** providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 11;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 16 de janeiro de 2020.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR11

### **SOLUÇÃO DE SINDICANCIA N° 010/2019 – CorCPR11.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela PRESIDENTE DA CORCPR 11, por intermédio da 2º SGT PM RG 26068 LUCIETE COSTA SILVA, do CPR 11, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto na denúncia formalizada através do BO nº 0014/2019.000729-1 – Depol de Salvaterra e BOPM. n.º 002/2019 – CorCPR11, onde o Sr. JOEL HENRIQUE DA CONCEIÇÃO MACÊDO, que policiais militares do 8º BPM, teriam cometido abuso de autoridade contra o mesmo, conforme documentos anexos a Portaria.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

#### **RESOLVE :**

1 - **Concordar** com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem da transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao 3º SGT PM RG 22376 ANGELO DO SOCORRO FERREIRA DANTAS, 3º SGT PM RG 25886 LUIS FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CB PM RG 33414 OSVALDO JÚLIO DA CONCEIÇÃO NUNES e CB PM RG 37599 ITAMAR JOSÉ SANTOS TELES, todos do 8º BPM, uma vez que não há provas materiais e nem testemunhais, comprovando a suposta agressão e constrangimento sofrida pelo reclamante por parte dos policiais do 8º BPM. Portanto, nada foi encontrado que constataste a veracidade dos fatos. não havendo nenhum liame de autoria relacionado aos graduados sindicados.

2 - **Solicitar** a AJG a publicação da presente SOLUÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 11;

3 - **Arquivar** 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR 11. Providencie a CorCPR 11; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de janeiro de 2020.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR11

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 017/2019- CorCPR11**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR11, por intermédio da 1º SGT PM RG 25579 ANTONIA MARIA MELO PUREZA BRAGANÇA, do CPR 11, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto na denúncia formalizada através do BOPM n° 007/19- CorCPR11, pelo nacional IGOR GABRIEL SILVA e SILVA, conforme documentos anexos a Portaria.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

#### **RESOLVO:**

**CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem da transgressão da disciplina policial militar a ser imputada aos policiais militares, CB PM RG 33413 CLÁUDIO RAMOS DA SILVA, CB PM RG 37604 LUÍS FABIANO BARROS BARBOSA e SD PM RG 41844 JEBER MAGNO DE MORAES, todos do efetivo do GTO, do 8º BPM, no momento de uma abordagem policial, no dia 09 de setembro de 2019, por volta das 11h30min, em via pública, uma vez que não há provas materiais e nem testemunhais, comprovando o suposto constrangimento sofrido pelo reclamante. Conclui-se assim que, não foi possível atribuir com segurança qualquer culpabilidade aos policiais militares envolvidos.

**SOLICITAR** a AJG a publicação da presente SOLUÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR11;

**ARQUIVAR** 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR11. Providencie a CorCPR11 Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de janeiro de 2020.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR11

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 003/2019 – CorCPR11**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR11, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 21131 RUI GUILHERME VULCÃO HUNH, do CPR11, através da portaria acima referenciada a fim de apurar denúncia, em face ao teor constante no BOPM n° 027/2019 – CorGERAL e B.O.P n° 00130/2019.000026-8; DEPOL de Cachoeira do Arari.

#### **RESOLVE:**

1) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, não vislumbram indícios de crime de qualquer natureza bem como de transgressão disciplinar praticados pelo CB PM RG 33334 CARLOS EDUARDO NOGUEIRA JÚNIOR, CB PM RG 33556 JOÃO PAULO CHAGAS AZEVEDO, CB PM RG 37610 OLÍMPIO FRANCISCO SANTOS DA CRUZ JÚNIOR e SD PM RG 41854 VANDELEI MIRANDA BRAGA, todos do 8º BPM, em virtude da inexistência de provas de que os referidos militares teriam abusado de sua autoridade e agredido fisicamente o adolescente A. O. C, ao atenderem uma ocorrência no dia 20 de janeiro de 2019, por ocasião da festividade de São Sebastião, no município de Cachoeira do Arari, após denúncia de uma ocorrência, a

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

guarnição realizou a detenção do adolescente, o qual apresentava no momento de sua abordagem estar portando uma arma branca do tipo faca, no momento de sua apresentação na DEPOL, seu genitor o nacional ALFREDO NETO BATISTA DA SILVA, fora também apresentado, por ter fornecido bebida alcoólica para seu filho menor. Portanto verifica-se que não há nos autos elementos de informação suficientes capazes de formar convicção para imputação de ilícito criminal ou administrativo aos Policiais Militares.

2) **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR11;

3) **ENCAMINHAR** a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPR11;

4) **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Cor CPR11. Providencie a Cor CPR11/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de janeiro de 2020.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR11

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 12**
- **SEM REGISTRO**

### ● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 13**

#### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 006/2019 – CorCPR-13**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-13, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM n° 006/2019 – CorCPR-13, que teve como Encarregado o TEN CEL PM RG 21101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO, da CorCPR-XIII, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias em que se deu a ocorrência envolvendo o CB PM RG 35977 RONIELSON BRANDÃO BÍLIO, pertencente ao 36º BPM, onde o mesmo teria, em tese, atentado contra a vida dos SD PM RG 42125 ARTHUR MIRANDA DE SANTANA e SD PM RG 40625 RONYSON SUDÁRIO RAMOS GOMES, ambos do 36º BPM, ao jogar o veículo que conduzia na data do dia 08 de março de 2019, por volta das 21hs, na Av. das Nações, a altura da empresa Avanco, contra os soldados e que logo em seguida teria trocado tiros com os mesmos e, posteriormente, por volta de 22h40 do mesmo dia, o CB PM BRANDÃO teria ligado para o SD PM SUDÁRIO e o teria ameaçado;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

## **ADITAMENTO AO BG N° 026 – 06 FEV 2020**

---

### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **HÁ CRISTALINOS INDÍCIOS DE CRIME E TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** nas ações do CB PM RG 35977 RONIELSON BRANDÃO BÍLIO, pertencente ao efetivo do 36º BPM/São Félix do Xingu, em consonância com os diversos depoimentos carreados para o interior dos presentes autos, por ter no dia 08 de março de 2019, por volta das 21h40min, na Avenida Das Nações, na cidade de Ourilândia do Norte/PA, quando de folga e à paisana, e segundo depoimento das testemunhas apresentando visíveis sinais etílicos, atentado contra as integridades físicas dos SD PM RG 42125 ARTHUR MIRANDA DE SANTANA e SD PM RG 40625 RONYSON SUDÁRIO RAMOS GOMES, ambos do 36º BPM, tendo o indiciado jogado seu veículo tipo caminhonete Renault Duster na cor branca contra os citados policiais militares no intuito de atropelá-los, na oportunidade em que estes rebocavam uma motocicleta com problemas mecânicos, em ato contínuo, o indiciado chegou a efetuar disparos de sua arma de fogo contra os citados soldados, porém não obteve êxito em seu intento, tendo tais fatos ocorridos em via pública, maculando a boa imagem da PMPA naquele município paraense;

3. **Instaurar** o competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do CB PM RG 35977 RONIELSON BRANDÃO BÍLIO, com o escopo de apurar os indícios de falta disciplinar do citado graduado, considerando a gravidade dos fatos narrados no item 2 da presente solução de IPM. Providencie a CorCPR-XIII;

4. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos do IPM nº 006/19-CorCPR-XIII. Providencie a CorCPR-XIII;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR-XIII;

6. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral;

7. **ARQUIVAR** a 2ª via dos presentes autos para futuros efeitos. Providencie a CorCPR-XIII;

Belém/PA, 21 de janeiro de 2020.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992  
PRESIDENTE DA CORCPR-XIII

---

### **ASSINA:**

MAURO MOREIRA MATOS – CEL PM RG 21175  
AJUDANTE GERAL DA PMPA

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR – MAJ QOPM RG 26317  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**